

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2026**

### **1. OBJETO**

Constitui objeto deste Edital, o chamamento público para selecionar única proposta e única Organizações da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, que prestam serviços na área educacional em “Creche” (4 meses a 3 anos e 11 meses de idade), para realizar a Gestão Administrativa e Pedagógica do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI ELIZABETH EMRICH CAMPOS, nesta Cidade, durante o ano letivo de 2026, 2027 e 2028.

O referido CMEI oferta turmas na Modalidade Creche atendendo turmas de Infantil I – Berçário I, Infantil I – Berçário II, Infantil II e Infantil III, podendo as turmas serem parciais sendo organizadas de acordo com o realinhamento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação. O horário de funcionamento para as turmas integrais é das 07h00min às 17h30min, no período parcial (manhã e tarde), sendo o turno matutino das 07h00min às 11h30min, e o vespertino das 13h00min às 17h30min, ambos de segunda a sexta-feira.

**Fica mantida a natureza jurídica de escola pública municipal do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI ELIZABETH EMRICH CAMPOS.**

**1.1.** Para os fins da legislação que rege o presente procedimento considera-se **OSC**:

- a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de

geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

1.2. O Chamamento Público será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e ainda, pelo Decreto Municipal nº 1.697, de 15 de abril de 2025 e alterações posteriores, cabendo à Comissão de SELEÇÃO a operacionalização do chamamento nas suas diversas fases, até a publicação do resultado final.

1.3. À Comissão de Seleção que será responsável pelo chamamento, instituída por Portaria nº 149/2025/SME, incumbe presidir a realização do chamamento, processar, julgar e supervisionar sua execução até a entrega da Ata de Encerramento com a relação das Organizações da Sociedade Civil habilitadas, contendo as notas obtidas, em ordem decrescente, para a homologação do resultado final pelo Secretário de Educação e posterior publicação no sítio eletrônico do Município de Rio Verde-GO (<https://www.rioverde.go.gov.br/>)

1.4. A natureza jurídica da relação entre o **Município de Rio Verde-GO** e a **OSC** será de Parceria Voluntária, regida pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e ainda pelo Decreto Municipal nº 1.697/2025, e alterações posteriores.

1.5. A apresentação de proposta pelas **OSCs** implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital, seus anexos e legislação vigente.

## **2. JUSTIFICATIVA**

2.1 O presente instrumento tem por objetivo justificar a realização de **Chamamento Público** para seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), visando à celebração de **Termo de Colaboração** com a Secretaria Municipal de Educação do Município de Rio Verde, Estado de Goiás, pra fins de gestão administrativa e pedagógica do CMEI Elizabeth Emrich Campos,

2.2 A parceria a ser celebrada entre a Organização da Sociedade Civil (OSC) e a Administração Pública Municipal, tem como finalidade assegurar o atendimento de crianças na faixa etária de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, na modalidade Educação Infantil – Creche, visando sanar ou minimizar a demanda existente, garantir o direito constitucional à vaga em seu respectivo agrupamento e assegurar atendimento educacional de qualidade.

2.3 Ressalta-se que a inexistência momentânea de servidores efetivos em número suficiente para assumir imediatamente a integralidade das atividades da unidade não afasta a legitimidade da celebração de parcerias, especialmente quando fundamentada na Lei Federal 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e no Decreto Municipal nº 1.697/2025, e alterações posteriores.

2.4 A celebração do Termo de Colaboração mostra-se medida adequada, legal e necessária para garantir a continuidade e a ampliação da oferta de educação infantil no Município, atendendo ao interesse público e possibilitando o pleno funcionamento do CMEI Elizabeth Emrich Campos.

### **3. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

3.1. A Comissão de Seleção é composta por 03 (três) membros e 03 (três) suplentes, e caso seja modificada a sua composição, tal alteração será publicada no sítio eletrônico do Município de Rio Verde-GO (<http://www.rioverde.go.gov.br/>), bem como, no placar municipal.

3.2. Aplicam-se aos membros da Comissão os motivos de suspeição e de impedimentos previstos nos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil.

3.3. Também constitui motivo de impedimento da participação na Comissão pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com ao menos 1 (uma) das OSCs em disputa. Caso configure-se este impedimento, deverá ser designado membro substituto.

3.4. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção junto a Secretaria Municipal de Educação e seu Departamento Jurídico.

### **4. DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

4.1. Para a formalização do objeto desta parceria, será firmado entre o Fundo Municipal



de Educação e uma Organização da Sociedade Civil (OSC) um Termo de Colaboração, instrumento adequado para a celebração de parcerias decorrentes de iniciativa da Administração Pública Municipal, conforme as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

4.2. A Administração Pública apresentará em anexo ao Edital de Chamamento Público, o Plano de Trabalho a ser utilizado como parâmetro a ser seguido pela OSC, sendo de responsabilidade da mesma o preenchimento de seus dados no campo específico.

4.3. A OSC deverá elaborar planilha de gastos que permita atingir as metas e os objetivos almejados, observando como parâmetro o estabelecido na Planilha de Composição de Custos apresentada pelo Município.

**4.4. A Comissão de Seleção será responsável pela análise das propostas apresentadas no âmbito do chamamento público, competindo à Secretaria Municipal de Educação, por meio de sua área técnica, a análise e aprovação do Plano de Trabalho definitivo e da Planilha de Composição de Custos, previamente à celebração da parceria.**

## **5. DAS EXECUTORAS**

5.1. Poderão participar do Chamamento Público Organizações da Sociedade Civil, cujos objetivos estatutários sejam compatíveis com o objeto do chamamento.

5.2. Somente pessoas jurídicas poderão participar do Chamamento Público.

5.3. As OSCs deverão apresentar a documentação em conformidade com o disposto nos artigos 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigos 7º a 9º do Decreto Municipal nº 1.697/2025, e alterações posteriores.

## **6. PÚBLICO BENEFICIÁRIO**

6.1. Crianças moradoras da região onde está localizada o CMEI e de bairros adjacentes que estejam nas faixas etárias para os agrupamentos de Educação Infantil que serão ofertados pela instituição, conforme data corte instituída pela rede municipal de ensino em cada ano letivo.

## **7. ABRANGÊNCIA**

7.1. O presente Chamamento Público, em conformidade com o artigo 24, § 2º, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, abrange a participação de Organizações da Sociedade Civil,

que atuará no Município de Rio Verde, sendo que o Gestor da OSC deverá permanecer no Município em horário comercial, com acessibilidade por parte da Administração Pública.

## **8. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Ao ingressar neste procedimento de chamamento público, pleiteando a celebração de Termo de Colaboração, cada interessado adere automaticamente às condições estabelecidas pelo Município de Rio Verde – GO, previstas neste Edital e no Plano de Trabalho em anexo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Rio Verde – GO, na instrumentalização do Termo de Colaboração, comprometendo-se a aceitá-las, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 1.697/2025, e alterações posteriores, e ainda:

- I – observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do município de Rio Verde – GO;
- II – estar ciente de que o gerenciamento de todas as vagas são competência da Secretaria Municipal de Educação de Rio Verde – GO;
- III – estar ciente também que, havendo a diminuição de turmas, será alterado o repasse do valor previsto no cronograma de desembolso financeiro da parceria, conforme estabelecido no item 12.3 do Plano de Trabalho (Anexo I);
- IV – utilizar o sistema de informática de gestão escolar ofertado pela Administração Pública municipal;
- V – Manter o Centro Municipal de Educação Infantil com natureza jurídica de escola pública municipal;
- VI – garantir a gratuidade da prestação do serviço educacional;
- VII – busca incessante pela excelência da qualidade do ensino, sendo essa meta essencial para o êxito da futura parceria, permitindo sempre que a equipe escolar participe das formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação trabalhando a proposta de planejamento elaborada pela rede.
- VIII – criar o Conselho Escolar do CMEI, para viabilizar o recebimento das verbas do que são destinadas diretamente as escolas;
- IX – estar ciente de que a responsabilidade civil oriunda de atos praticados em razão de má gestão será de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil e da(s)



pessoa(s) encarregada(s) pela gestão;

X – a oneração financeira decorrente da execução do Plano de Trabalho causada por má gestão será de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil;

8.2. Em atenção ao artigo 33, inciso V, alínea “c” da Lei Federal 13.019/2014, Prédio de propriedade da Prefeitura Municipal de Rio Verde – GO, localizado na Rua Coronel Vaiano, Bairro Moreira Ataídes, nesta Cidade, possuindo 11 salas de aula, uma brinquedoteca, uma cozinha, uma secretaria, uma sala da diretoria, uma despensa, uma lavanderia, sala de professores, sanitários de funcionários, sanitários para as crianças, um lactário, refeitório com pátio coberto, um parquinho em área aberta, almoxarifado.

**O espaço conta com infraestrutura básica de rede de água, energia elétrica, esgotamento sanitário, pavimentação asfáltica, telefonia e internet, bem como possui condições de acessibilidade, com adequações que possibilitam o atendimento a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.**

8.2.1. Todo o mobiliário da unidade escolar pertence à Prefeitura Municipal de Rio Verde – GO e será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação de Rio Verde – GO, dentro de cada especificidade de espaço de atendimento, adequado a cada faixa etária e dentro da conformidade que cada espaço exige de equipamentos, sejam de cozinha, sala de aula, sanitários, lavanderia, pátio, refeitório, berçário, dentre outros.

8.3. O representante legal deverá manter atualizado seu cadastro junto ao Município de Rio Verde – Goiás, durante todo o procedimento de credenciamento, bem como durante todo o prazo de vigência da parceria.

**8.4. Fica vedado à OSC, que celebrar a parceira, cobrar da família beneficiada qualquer taxa a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer serviço, como contraprestação aos atendimentos subvencionados por meio do Termo de Colaboração. Assim, a prestação de serviço educacional, objeto da parceria, deverá ser totalmente gratuita, sob todos os aspectos, e sob pena de responsabilidade da organização da sociedade civil parceira.**

8.5. A OSC poderá utilizar o saldo existente na conta bancária vinculada ao Termo de Colaboração, bem como os rendimentos financeiros auferidos, para o custeio de verbas rescisórias, encargos trabalhistas, multas do FGTS e eventuais despesas decorrentes de processos judiciais trabalhistas, desde que comprovada a relação direta com os recursos



humanos vinculados à execução do objeto desta parceria e observadas as normas legais vigentes.

8.6 As despesas mencionadas no item anterior serão consideradas como encargos trabalhistas na planilha de composição de custos, garantindo a adequada previsão orçamentária e a transparência na execução financeira.

8.7 Fica vedada a utilização dos recursos para pagamento de horas extras, bem como para o custeio de verbas rescisórias decorrentes de demissões sem justa causa que não tenham sido previamente autorizadas pela Administração Pública.

8.8 A utilização dos valores para as finalidades previstas no item 8.5 deverá ser previamente comunicada ao órgão gestor, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, observando-se os princípios da legalidade, economicidade e transparência.

## **9. DA VIGÊNCIA**

9.1. A vigência da parceria a ser celebrada será da assinatura do Termo de Colaboração até 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogada mediante interesse das partes, devidamente formalizada e justificada, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

9.2. Incluindo eventuais prorrogações realizadas na forma do item 9.1 acima, a vigência da parceria a ser celebrada não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 20 do Decreto Municipal 1.697/2025, e alterações posteriores.

9.3. Durante a execução da parceria é vedada a alteração de seu objeto.

9.4. Não se considera alteração de objeto a revisão de valores ou metas do plano de trabalho da parceria, podendo estes serem feitos mediante termo aditivo, por apostilamento do plano de trabalho original ou empenho complementar.

## **10. DOS RECURSOS FINANCEIROS, DESPESAS E RECEITAS**

10.1. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da presente parceria, assegurando a transferência dos recursos financeiros, é a seguinte:

**Dotação Orçamentária: 10.02.12.365.6149.2153.3.3.50.43.00 Fonte: 101 Ficha: 0813/2026**

10.2. Os recursos orçamentários destinados à execução do objeto deste Edital correrão



por conta do Fundo Municipal de Educação – FME.

10.3. Os recursos e despesas previstos para a execução da parceria encontram-se devidamente especificados no Plano de Trabalho e na Planilha de Composição de Custos, constantes dos Anexos I deste Edital.

10.4. Não será exigida contrapartida financeira da Organização da Sociedade Civil.

10.5. Quando houver reajustes salariais durante a vigência da parceria, a OSC deverá apresentar novo Plano de Trabalho e planilha de composição de custos atualizada. Nesses casos, o valor complementar necessário será imediatamente empenhado, dispensada a formalização de termo aditivo, desde que o reajuste decorra de obrigação legal ou de variação inflacionária reconhecida oficialmente.

10.5.1. Os professores em regência de classe receberão conforme o piso salarial nacional do magistério vigente para o respectivo ano letivo.

10.5.2. Os cargos administrativos e os professores que desempenharem funções administrativas terão reajuste correspondente ao percentual de aumento do salário-mínimo nacional.

10.5.3. O serviço de contabilidade poderá ter empenho complementar, sem necessidade de aditivo, desde que o reajuste seja limitado à variação inflacionária apurada no período, devidamente comprovada pela OSC.

## **11. DO VALOR**

11.1. O presente Chamamento Público possui valor global estimado de R\$ 8.101.397,37 (oito milhões cento e um mil trezentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos), correspondente à execução do objeto nos exercícios de 2026, 2027 e 2028.

11.2. O Plano de Trabalho referente ao exercício de 2026 será elaborado no valor de R\$ 2.700.465,79 (dois milhões setecentos mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos), cuja execução orçamentária se dará mediante a dotação orçamentária específica consignada para o referido exercício.

11.3. O mesmo objeto, metas e valor estabelecidos para o exercício de 2026 serão replicados nos exercícios de 2027 e 2028, observando-se as respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro. Para cada exercício, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá encaminhar anualmente o Plano de Trabalho atualizado, correspondente ao valor disponibilizado no exercício, para análise e aprovação pela



Secretaria Municipal de Educação antes da emissão do respectivo empenho.

## **12. DA ORGANIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS**

12.1 As distribuições de cargos e funções estão devidamente especificadas no Plano de Trabalho, Anexo I deste Edital.

12.2 A Organização da Sociedade Civil deverá exigir dos profissionais vinculados à execução da parceria declaração de inexistência de cumulação ilícita de e **cargos, empregos ou funções públicas**, observando o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

12.3 A Organização da Sociedade Civil deverá observar, na execução da parceria, que os valores previstos para remuneração dos profissionais, especialmente aqueles vinculados ao magistério, sejam compatíveis com o piso salarial da categoria e com os valores praticados no mercado, bem como assegurar a correta previsão e recolhimento dos encargos trabalhistas e sociais incidentes, conforme a legislação vigente, devendo tais informações constar de forma detalhada na planilha de custos apresentada no Plano de Trabalho (Anexo).

## **13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

13.1 OSC deverá prestar contas das receitas e despesas de forma parcial a cada mês, e de forma integral no prazo de até 90 (noventa) dias contados do término de vigência deste Termo de Colaboração, de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e com o Decreto Municipal 1.697/2025, e alterações posteriores, observando-se os critérios exigidos pelo MUNICÍPIO, com elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

### **13.2 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E LIBERAÇÃO DE PARCELAS MENSAL**

13.2.1 A liberação das parcelas seguirá uma ordem, competindo-nos esclarecer que a

liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para realização das despesas só poderão ter início após a assinatura do Termo de Colaboração.

13.2.2 A primeira parcela será liberada de forma automática, após a assinatura e certificação do processo por parte do Controle Interno do Município, contudo, para ocorrer a liberação das parcelas remanescentes, deverá ser respeitado o cronograma de desembolso e ainda ser observada as seguintes formalidades:

13.2.3 A organização da sociedade civil encaminhará, mensalmente, à Secretaria Municipal de Educação, um Ofício solicitando a liberação do recurso financeiro previsto no cronograma de desembolso, contudo, anexo ao ofício deverá ser enviado ainda o Relatório Mensal de Execução do Objeto.

13.2.4 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- c) atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases;
- d) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Secretaria de Educação até 30 (trinta) dias depois de notificada;
- e) quando houver práticas atentatórias aos princípios da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do termo de fomento e colaboração;
- f) descumprimento de qualquer cláusula do termo de fomento ou do termo de colaboração.
- g) não ter preenchido os requisitos exigidos na Lei n. 13.019/2014 para celebração da parceria;
- h) não apresentar a prestação de contas da parcela anterior até 30 (trinta) dias depois do recebimento;
- i) estar em situação irregular com a execução do plano de trabalho.

13.2.6 A OSC selecionada deverá estar ciente de todas as regras previstas no Manual de Prestação de Contas do Município de Rio Verde que está disponível no sítio oficial do Município.

## **14. INÍCIO DAS ATIVIDADES**

14.1. Após assinatura e publicação do Termo de Colaboração no sítio e no placar municipal, a OSC terá no máximo 20 (vinte) dias para iniciar a execução do Termo.

14.2. A OSC deverá seguir o Calendário Escolar das Instituições Municipais de Educação Infantil, elaborado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação de Rio Verde – GO.

## **15. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

15.1. A seleção da OSC para firmar Termo de Colaboração dar-se-á por aferição dos seguintes critérios:

### **I. Experiência da Instituição**

a) Experiência geral da OSC em atividades inerentes ao objeto e/ou correlatas;

b) Experiência em gestão de recursos públicos oriundos de convênios, parcerias ou contratações, comprovada através de atestado ou declaração expedido por pessoa de direito público ou privado que o tenha contratado, cópia de termo de convênio e/ ou contrato inicial, publicações em Diário Oficial desde que não tenha tido as suas contas rejeitadas.

### **II. Proposta Técnica**

a) Coerência e objetividade da proposta técnica em relação ao Chamamento Público e compatibilidade em relação ao que consta no Plano de Trabalho e a Planilha de Composição de Custos.

15.2. Os resultados serão divulgados no sítio eletrônico do Município de Rio Verde Goiás (<http://www.rioverde.go.gov.br/>).

15.3. As despesas da participação em todas as fases e procedimentos do Chamamento Público correrão por conta da OSC, que NÃO terá direito a ressarcimento.

## **16. DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAR A PARCERIA**

16.1. São condições para a celebração de Termo de Colaboração, a serem cumpridas pela OSC, aquelas previstas nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, bem como as vedações previstas no artigo 39 daquele mesmo diploma legal, sem prejuízo de outras disposições constantes de regulamentação específica atinente ao objeto da parceria.

## **17. DAS ETAPAS E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

17.1. Os documentos e certidões exigidos no Chamamento Público deverão ser apresentados por meio de seus originais, ou publicação em órgão oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente, ou ainda atestada por servidor da administração Municipal que conferirá a cópia apresentada com o documento original.

17.2. As cópias de documentos apresentadas deverão ser legíveis, de modo a permitir, à Comissão Especial de Chamada Pública, sua leitura e perfeita análise de seu teor.

17.3 O chamamento público será realizado em duas etapas: 1ª Etapa – Proposta e 2ª Etapa – Habilitação

17.4 A organização da sociedade civil participante do certame deverá entregar, dentro do prazo estipulado no item 18.8, os envelopes da 1ª Etapa – Proposta e 2ª Etapa – Habilitação, devidamente selados. Na parte externa/frente dos envelopes, devem constar os seguintes dados:

Envelope da 1ª Etapa – Proposta	Envelope da 2ª Etapa – Habilitação
<b>Edital de Chamamento Público nº 02/2025</b>	<b>Edital de Chamamento Público nº 02/2025</b>
<b>1ª Etapa – Proposta</b>	<b>2ª Etapa – Habilitação</b>
<b>Entidade:</b>	<b>Entidade:</b>
<b>Endereço:</b>	<b>Endereço:</b>
<b>CNPJ</b>	<b>CNPJ</b>



<b>Nº Telefone:</b>	<b>Nº Telefone:</b>
---------------------	---------------------

17.5. A 1ª Etapa – Avaliação da OSC e Proposta tem caráter classificatório e eliminatório e consiste na apresentação dos seguintes documentos:

- a) ofício de solicitação da parceria;
- b) plano de trabalho com o preenchimento dos dados privados da OSC, porém com as metas e objetivos voltados a área educacional nos exatos termos do plano de trabalho em anexo;
- c) planilha de composição de custos com o preenchimento dos dados privados da OSC, porém com as despesas nos exatos termos do plano de trabalho em anexo;
- d) Comprovação de experiência prévia na realização com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, bem como comprovar instalações (se possuir sede administrativa própria), condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Para atender aos requisitos mencionados é indispensável apresentar um currículo minucioso com todas as atividades já realizadas, um memorial descritivo das instalações (se possuir sede administrativa própria), condições materiais e capacidade técnica e operacional para executar as atividades ou projetos previstos na parceria, além de cumprir as metas estabelecidas. Esse currículo deve vir acompanhado por um memorial fotográfico. Cabe ressaltar que fica permitida a OSC utilizar a própria CMEI ELIZABETH EMRICH CAMPOS, localizado na Rua Coronel Vaiano, Bairro Moreira Ataídes, para instalação da Gestão Administrativa desta parceria, limitando-se única e exclusivamente a utilização deste espaço para esta Gestão de Parcerias e/ou atividades educacionais do objeto deste Edital, vedada qualquer outra prestação de serviço estranha ao objeto deste Edital;
- e) Comprovação de experiência em gestão de recursos públicos. Serão consideradas como comprovação de experiência prévia, cópias de Contratos, Convênios Termos de Fomento ou Colaboração, Planos de Trabalho e publicação em Diários Oficiais que demonstrem afinidade com o objetivo desse chamamento público.

**f) A proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá demonstrar a compatibilidade dos custos previstos com os valores praticados no mercado e com as**



normas trabalhistas aplicáveis, especialmente no que se refere à remuneração de profissionais da educação e encargos sociais, nos termos do §1º do art. 24 do Decreto Municipal nº 1.697/2025 e suas alterações posteriores.

17.6. Os aspectos objeto de avaliação serão pontuados conforme os critérios definidos na matriz de pontuação abaixo e devidamente especificados no *Formulário de Critérios de Avaliação das Propostas e das Organizações da Sociedade Civil*.

<b>II</b>	<b>Proposta Técnica</b>	<b>50 pontos</b>
<b>a</b>	Apresentação do ofício, solicitando a parceria (Anexo II)	10 Pontos
<b>b</b>	Plano de trabalho com o preenchimento dos dados privados da OSC, porém com as metas e objetivos voltados a área educacional nos exatos termos do plano de trabalho em anexo (Anexo I) <b>Obs. A Não apresentação acarretará a eliminação da OSC</b>	20 Pontos
<b>c</b>	Planilha de composição de custos com o preenchimento dos dados privados da OSC, porém com as despesas nos exatos termos do plano de trabalho em anexo (Anexo I); <b>Obs. A Não apresentação acarretará a eliminação da OSC</b>	20 Pontos

<b>Item</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>I.</b>	<b>Experiência da Instituição</b>	<b>50 pontos</b>



<b>a</b>	<p>Currículo comprovando a experiência prévia na realização com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante demonstrando experiência geral da OSC em atividades inerentes ao objeto e/ou correlatas (conforme o estipulado no 17.5, alínea d):</p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Outras Etapas Educacionais..... 10 pontos</li><li>✓ Ensino Fundamental..... 15 pontos</li><li>✓ Educação Infantil..... 30 pontos</li></ul> <p><b>Obs: os pontos não são cumulativos.</b></p>	30 pontos
<b>b</b>	<p>Experiência em gestão de recursos públicos oriundos de convênios ou contratações, comprovado cópia de termo de convênio, contratos e parcerias em geral, também aceitável, publicações em Diário Oficial (conforme o estipulado no 17.5, alínea e)</p> <ul style="list-style-type: none"><li>↓ Em 01 (um) convênio ou contratos..... 05 pontos</li><li>↓ Em 02 (dois) convênios ou contratos..... 10 pontos</li><li>↓ Em 03 (três) convênios ou contratos..... 15 pontos</li><li>↓ Acima de 03 (três) convênios ou contratos..... 20 pontos</li></ul> <p><b>Obs: os pontos não são cumulativos.</b></p>	20 pontos

17.7. A avaliação das propostas valerá, no máximo, 100 (cem) pontos.

17.8. Será considerada vencedora a OSC que obter maior pontuação.

17.9. O resultado da seleção deverá ser devidamente fundamentado pela Comissão de

Seleção.

17.10 Somente serão consideradas as propostas que se enquadrarem nos critérios previstos no Chamamento Público.

17.11 Somente serão considerados como documentos comprobatórios certificados ou declarações feitas em papel timbrado, atestando as informações prestadas.

17.12 O resultado da Avaliação das propostas será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Rio Verde-GO.

17.13. A classificação final das Instituições será feita com base na pontuação técnica obtida através da análise da documentação comprobatória da experiência e da Proposta Técnica.

17.14. A pontuação da Proposta de cada instituição é obtida com base no somatório dos pontos alcançados por ela, em conformidade com os **itens 17.5 e 17.6**.

17.15 Para efeito de classificação, verificada a igualdade de pontuação obtida por duas ou mais Instituições, proceder-se-á ao desempate, observados os seguintes critérios da matriz de pontuação no item 17.6 deste Edital:

- a) A vencedora que obtiver a maior pontuação no critério geral da proposta técnica;
- b) Persistindo no empate, a OSC que obtiver a maior pontuação do item “a” da experiência da instituição;
- c) Ainda persistindo o empate a OSC que obtiver a maior pontuação do item “b” da experiência da instituição;

17.16. Se persistir o empate, a Comissão procederá a sorteio, em sessão pública.

17.17 O resultado da seleção será divulgado e publicado no Site Oficial do Município.

17.18 A 2ª Etapa – Habilitação, consiste na apresentação dos seguintes documentos (Artigos 33, 34 e 39 da Lei 13.019/2014) e deverá ser apresentada por meio de seus originais, ou publicação em órgão oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente, ou ainda atestada por servidor da administração Municipal que conferirá a cópia apresentada com o documento original;

17.19 A documentação de Habilitação deve estar na ordem abaixo e numerada sequencialmente, a fim de permitir maior agilidade no seu manuseio durante a conferência:

- a) Cópia do estatuto da OSC registrado com normas de organização interna que prevejam expressamente objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de



relevância pública e social, bem como, que caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

b) Declaração de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Anexo III);

c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) para fins de comprovação que a OSC possui no mínimo um ano de existência com cadastro ativo, admitida a redução desse prazo por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

d) Cadastro Municipal de entidades beneficiadas, ou seja, Certidão de Registro Cadastral (CRC) emitida pelo Município de Rio Verde que contenha as: Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado, **bem como a Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), válidas na data de apresentação.**

e) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial. É importante observar que a apresentação da cópia do Estatuto registrado, mencionada na alínea “a”, substitui a necessidade de apresentação novamente para atendimento deste requisito;

f) Cópia autenticada em cartório ou por servidor público da ata de eleição do quadro dirigente atual;

g) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles (Anexo IV);

h) Para fins de comprovação do endereço declarado pela OSC, é necessário apresentar uma cópia da fatura referente aos serviços de água, energia ou telefone em nome da mesma;



i) Declaração de obediência ao disposto no artigo 39 da Lei 13.019/2014, conforme o modelo disponível (Anexo V);

j) Declaração de contratação ou remuneração com os recursos repassados por força do Instrumento em referência, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, desde que haja compatibilidade de horários **OU** de que não há contratação ou remuneração contrata servidor público, conforme os modelos disponíveis para cada caso (Anexos VI e VII, respectivamente).

k) Declaração de que a Organização da Sociedade Civil não possui em seus quadros funcionais, direta ou indiretamente, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de seus dirigentes ou de agentes públicos do órgão parceiro; ou, caso possua, deverá apresentar declaração específica contendo a identificação do vínculo e a data de início da contratação, para fins de análise pela Administração Pública, ainda que tal vínculo ocorra de forma indireta, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual tais pessoas sejam sócias ou administradoras, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 1.697/2025 e suas alterações posteriores.

17.20 A experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante não será objeto de apuração na fase de Habilitação, uma vez que é critério indispensável na 1º fase de avaliação de propostas.

17.21 Serão dispensadas do atendimento ao disposto no item 17.19 alínea “a” as organizações religiosas;

17.22 As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no item 17.19 alínea “b”, estando dispensadas do atendimento da alínea “a” do mesmo item;

17.23 A apresentação de declaração, atestado ou documento falso, referente à habilitação jurídica e à proposta técnica implicará a automática desclassificação da instituição, e sujeitará a mesma às penalidades legais.

17.24 A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, poder-se-á anular a inscrição e o resultado, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ ou irregularidade nos documentos e/ou em informações fornecidas.



17.25 Caso, quando do processamento das inscrições, seja verificado a existência de mais de uma inscrição efetivada por uma mesma OSC, somente será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pela data e hora de envio do requerimento em seu protocolo. Conseqüentemente, as demais inscrições da OSC serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido.

17.26 Após a homologação da inscrição, não será aceita em hipótese alguma, solicitação de alteração dos dados contidos na inscrição.

## **18. DOS PRAZOS E RECURSOS**

18.1 O presente edital será amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, durante o período de 19/03/2026 a 17/04/2026;

18.2 Qualquer interessado poderá solicitar informações ou dúvidas quanto ao seu conteúdo por meio do e-mail: [convenios@rioverde.go.gov.br](mailto:convenios@rioverde.go.gov.br);

18.3 Qualquer interessado poderá apresentar impugnação ao presente edital, com o intuito de questionar qualquer disposição nele contida que seja considerada inadequada, ilegal, injusta ou que prejudique a participação justa e equitativa;

18.4 A impugnação deverá ser apresentada por escrito, de forma fundamentada e **dentro do prazo de divulgação do edital (item 18.1)**, endereçada à Comissão de Seleção, através do responsável indicado no edital, devendo ser protocolada na Diretoria de Parcerias e Convênios, no endereço mencionado no item 18.8.

18.5 A impugnação deverá conter todas as informações necessárias para a sua devida análise, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Identificação completa do impugnante, com nome, endereço, telefone e e-mail de contato;
- b) Identificação do chamamento público em questão, com a indicação do número do edital e data de publicação;
- c) Fundamentação precisa e detalhada dos motivos da impugnação;
- d) Instruções claras para a solução pretendida pelo impugnante.

18.6 A Comissão de Seleção deverá analisar a impugnação até o dia 24/04/2026 (após a ampla divulgação do edital), podendo prorrogá-lo mediante justificativa fundamentada, caso seja necessário para uma análise mais aprofundada.

18.7 A decisão da Comissão de Seleção sobre a impugnação será divulgada no sítio oficial do Município, e se dará de forma motivada, indicando os argumentos e fundamentos que embasaram a decisão.

18.8 As OSCs interessadas em participar deverão apresentar os documentos exigidos no item 17 deste edital, até o dia 24/04/2026, na Diretoria de Parcerias e Convênios da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, localizada na Avenida Flamboyant, 2.160, Residencial Gameleira, 7º andar do Paço Municipal.

18.9 A Comissão de Seleção realizará a abertura do envelope 1ª Etapa – Proposta e do 2º Envelope – Habilitação nos dias 27/04/2026 e 28/04/2026.

18.10 A Comissão de Seleção realizará uma análise técnica da proposta apresentada, verificando se todos os requisitos estabelecidos neste edital estão devidamente observados, atribuindo a pontuação prevista no item 17 deste edital;

18.11 Após a finalização da análise da 1ª etapa de propostas deste processo de chamamento público, será aberto em sequência, o Envelope 2ª Etapa – Habilitação da vencedora da 1ª fase deste edital;

18.12 Após a abertura do Envelope 2ª Etapa – Habilitação, a Comissão de Seleção procederá com a análise e decisão sobre a habilitação da vencedora, conforme os critérios estabelecidos neste edital.

18.13 Caso seja necessário, a Comissão de Seleção poderá notificar a OSC vencedora para que em 02 (dois) dias úteis preste esclarecimentos, complementações, corrija erros meramente formais, documento ou informação, a fim de garantir a exatidão e integralidade dos itens exigidos neste edital.

18.14 Eventuais OSCs que não tiverem a sua proposta ou habilitação aprovadas serão desclassificados, de acordo com o estabelecido neste edital;

18.15 A divulgação do resultado do presente chamamento público será feito mediante publicação no portal eletrônico oficial do Município de Rio Verde, garantindo assim a transparência e a igualdade de tratamento a todos os envolvidos;

18.16 O resultado será registrado em ata, que será disponibilizada aos participantes e demais interessados no sítio oficial do Município de Rio Verde. Poderá ser interposto recurso, dirigido à Comissão de Seleção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da

publicação do indeferimento;

18.17 O recurso mencionado no item acima deverá ser protocolado na Diretoria de Parcerias e Convênios da Secretaria Municipal de Planejamento, no endereço estipulado no item 18.8, contendo as mesmas informações necessárias do item 18.5;

18.18 Caberá a Comissão de Seleção, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do protocolo do recurso interposto avaliar e proceder o seu julgamento acompanhado de autoridade superior;

18.19 A decisão do recurso interposto pela Comissão de Seleção somente será eficaz caso seja apreciada e aprovada por autoridade superior (Secretário Municipal de Educação) e divulgada no site oficial do Município. Além disso, deverá ser apresentada de maneira fundamentada, indicando os argumentos e fundamentos que embasaram a decisão;

## **19. DO RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO**

19.1. Concluído o julgamento das propostas e avaliação dos documentos de Habilitação, a Comissão sugerirá homologar o resultado final, **observadas as condições previstas neste edital.**

19.2. O resultado final, após homologado, será divulgado no sítio oficial do Município de Rio Verde (<http://www.rioverde.go.gov.br/>).

**19.3. A homologação do resultado do chamamento público e a celebração do Termo de Colaboração somente ocorrerão após a aprovação formal do Plano de Trabalho definitivo e da Planilha de Composição de Custos apresentada pela Organização da Sociedade Civil selecionada, mediante parecer técnico da Secretaria Municipal de Educação que ateste a compatibilidade da proposta com os objetivos da Administração Pública e com o valor estimado da parceria.**

## **20. VALIDADE DA PROPOSTA**

20.1. A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar a OSC para assinar o Termo de Colaboração dentro do prazo de validade das respectivas propostas, que será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de divulgação do resultado da seleção.

## **21. ASSINATURA E RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

21.1 A pactuação da OSC vencedora far-se-á com a assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO.

21.2. Será emitido, também, nota de empenho.

21.3. Poderá o Município considerar rescindido o ajuste de pleno direito e evidenciada incapacidade técnica da OSC vencedora para executar os serviços nas condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Colaboração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.4. As demais formas de rescisão estão previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

## **22. INÍCIO DAS ATIVIDADES**

22.1. Após assinatura e publicação do Termo de Colaboração no sítio e no placar municipal e **cumprimento das demais condições previstas neste edital**, a OSC terá no máximo 20 (vinte) dias para iniciar a execução do Termo, exceto por acordo entre a OSC e a Secretaria de Educação para que haja suspensão temporária deste prazo.

22.2. A OSC deverá seguir o Calendário Escolar das Instituições Municipais de Educação Infantil para o ano de 2026, 2027 e 2028, respectivamente, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação de Rio Verde – GO.

## **23. DOS ATOS CONVOCATÓRIOS**

23.1. Após a homologação do resultado final do chamamento, as demais etapas são precedidas de convocações publicadas no sítio oficial do Município de Rio Verde.

23.2. É de inteira responsabilidade da OSC acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Chamamento Público.

## **24. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DE EDITAL**

24.1. A qualquer tempo, o Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão do Município, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **25. ANEXOS**

Anexo I – Integram esse Termo de Referência, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos: Plano de Trabalho e Planilha de Composição de Custos;

Anexo II – Modelo de Ofício;

Anexo III – Declaração de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Anexo IV – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

Anexo V – Declaração de obediência ao disposto no artigo 39 da Lei 13.019/2014, conforme o modelo disponível;

Anexo VI – Declaração de contratação ou remuneração com os recursos repassados por força do Instrumento em referência, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, desde que haja compatibilidade de horários;

Anexo VII – Declaração que não há contratação ou remuneração contrata servidor público, conforme os modelos disponíveis para cada caso respectivamente;

Anexo VIII – Minuta do Termo de Colaboração

Datado e assinado digitalmente.

***Thaísia Rodrigues Mendes Mothé***  
***Portaria nº. 149/2025/SME***

***Thais de Barros Bernardes Dias***  
***Portaria nº. 149/2025/SME***

***Matheus Vieira Leite***  
***Portaria nº. 149/2025/SME***

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA, PLANO DE TRABALHO E PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por meio do Secretário Municipal de Educação Miguel Rodrigues Ribeiro, com fundamento na Lei do Marco Regulatório das Parcerias com Organizações da Sociedade Civil, Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, bem como no Decreto Municipal n.º 1.697 de 15 de abril de 2025 e alterações posteriores, e público o Chamamento Público que tem como objetivo a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OCSs), sem fins lucrativos, regularmente constituídas, que prestam serviços na área educacional em Educação Infantil modalidade - “Creche” (4 meses a 3 anos e 11 meses de idade) para realizar a Gestão Administrativa e Pedagógica do Centro Municipal de Educação Infantil, CMEI ELIZABETH EMRICH CAMPOS, nesta Cidade, durante o ano letivo de 2026.

O referido CMEI oferta turmas na Modalidade Creche atendendo turmas de Infantil I - Berçário I, Infantil I - Berçário II, Infantil II e Infantil III, podendo as turmas serem parciais, sendo organizadas de acordo com o realinhamento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação. O horário de funcionamento para as turmas integrais é das 07h00min às 17h30min, no período parcial (manhã e tarde), sendo o turno matutino das 07h00min às 11h30min, e o vespertino das 13h00min às 17h30min, ambos de segunda à sexta-feira.

**Fica mantida a natureza jurídica de escola pública municipal do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI ELIZABETH EMRICH CAMPOS.**

**1.1.** 1.1. Para os fins da legislação que rege o presente procedimento considera-se

#### **OSC:**

- a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio,

auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

1.2. O Chamamento Público será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e ainda, pelo Decreto Municipal nº 1.697, de 15 de abril de 2025, e alterações posteriores, cabendo à Comissão de SELEÇÃO a operacionalização do chamamento nas suas diversas fases, até a publicação do resultado final.

1.3. À Comissão de Seleção que será responsável pelo chamamento, instituída por Portaria nº **149/2025/SME**, incumbe presidir a realização do chamamento, processar, julgar e supervisionar sua execução até a entrega da Ata de Encerramento com a relação das Organizações da Sociedade Civil habilitadas, contendo as notas obtidas, em ordem decrescente, para a homologação do resultado final pelo Secretário de Educação e posterior publicação no sítio eletrônico do Município de Rio Verde-GO (<http://www.rioverde.go.gov.br/>).

1.4. A natureza jurídica da relação entre o **Município de Rio Verde-GO** e a **OSC** será de Parceria Voluntária, regida pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e ainda pelo Decreto Municipal nº 1.697/2025, e alterações posteriores.

1.5. A apresentação de proposta pelas **OSCs** implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital, seus anexos e legislação vigente.

## 2. JUSTIFICATIVA

O presente instrumento tem por objetivo justificar a realização de **Chamamento Público** para seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), visando à celebração de **Termo de Colaboração** com a Secretaria Municipal de Educação do Município de Rio Verde, Estado de Goiás, para fins de gestão administrativa e pedagógica do CMEI Elizabeth Emrich Campos.

O Município de Rio Verde vem adotando, de forma satisfatória, o modelo de parcerias com Organizações da Sociedade Civil para a gestão administrativa e pedagógica de Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), inclusive na própria unidade em questão, observando-se resultados positivos quanto à eficiência, organização e qualidade na prestação do serviço educacional.

Destaca-se que, nos últimos anos, o Município tem enfrentado dificuldades na contratação de profissionais suficientes para compor o quadro de servidores das unidades escolares, mesmo após a realização de concurso público e de diversos processos seletivos simplificados. Tal cenário tem impactado diretamente a capacidade de provimento imediato de pessoal necessário ao pleno funcionamento das unidades de educação infantil.

Ressalta-se, ainda, que foram recentemente inauguradas três novas unidades escolares, bem como encontram-se em andamento processos licitatórios para a construção de outras três CMEIs, o que ampliará significativamente a demanda por recursos humanos. Há, portanto, fundado receio de insuficiência de quadro funcional para atender, de forma tempestiva e adequada, todas as unidades, inclusive o CMEI Elizabeth Emrich Campos.

A parceria a ser celebrada tem como finalidade assegurar o atendimento de crianças na faixa etária de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, na modalidade Educação Infantil – Creche, visando sanar ou minimizar a demanda existente, garantir o direito constitucional à vaga em seu respectivo agrupamento e assegurar atendimento educacional de qualidade.

Importa salientar que a inexistência momentânea de servidores efetivos em número suficiente para assumir imediatamente a integralidade das atividades da unidade não afasta a legitimidade da celebração de parceria, especialmente quando fundamentada na Lei



Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e no Decreto Municipal nº 1.697/2025 e alterações posteriores .

Dessa forma, a celebração do Termo de Colaboração mostra-se medida adequada, legal e necessária para garantir a continuidade e a ampliação da oferta de educação infantil no Município, atendendo ao interesse público e possibilitando o pleno funcionamento do CMEI Elizabeth Emrich Campos.

### **3. DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

3.1. Para a formalização do objeto desta parceria, será firmado entre o Fundo Municipal de Educação e uma Organização da Sociedade Civil (OSC) um Termo de Colaboração, instrumento adequado para a celebração de parcerias decorrentes de iniciativa da Administração Pública Municipal, conforme as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

3.2. A Administração Pública apresentará em anexo ao Edital de Chamamento Público, o Plano de Trabalho a ser utilizado como parâmetro a ser seguido pela OSC, sendo de responsabilidade da mesma o preenchimento de seus dados no campo específico.

3.3. A OSC deverá elaborar planilha de gastos que permita atingir as metas e os objetivos almejados, observando como parâmetro o estabelecido na Planilha de Composição de Custos apresentada pelo Município.

3.4. A Comissão de Seleção será responsável por analisar e aprovar o Plano de Trabalho e a Planilha de Composição de Custos apresentada pela OSC, observado os itens anteriores

### **4. PÚBLICO BENEFICIÁRIO**

4.1. Crianças moradoras da região onde está localizada o CMEI e de bairros adjacentes que estejam nas faixas etárias para os agrupamentos de Educação Infantil que serão ofertados pela instituição, conforme data corte instituída pela rede municipal de ensino em cada ano letivo.

### **5. ORGANIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS**

As distribuições de cargos e funções estão devidamente especificadas no Plano de Trabalho, Anexo I deste Termo de Referência.

## **6. DA VIGÊNCIA**

6.1. A vigência da parceria a ser celebrada será da assinatura do Termo de Colaboração até 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogada mediante interesse das partes, devidamente formalizada e justificada, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

6.2 Incluindo eventuais prorrogações realizadas na forma do item 9.1 acima, a vigência da parceria a ser celebrada não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 20 do Decreto Municipal 1.697/2025 e alterações posteriores .

6.3. Durante a execução da parceria é vedada a alteração de seu objeto.

6.4. Não se considera alteração de objeto a revisão de valores ou metas do plano de trabalho da parceria, podendo estes serem feitos mediante termo aditivo, por apostilamento do plano de trabalho original ou empenho complementar.

6.5 . Considerando que a vigência do Termo de Colaboração estende-se até o ano de 2028, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar, ao final de cada exercício letivo, novo Plano de Trabalho contendo a previsão detalhada das despesas necessárias à execução da parceria para o exercício subsequente.

O referido documento subsidiará a análise técnica e a adoção dos devidos trâmites processuais pela Administração Pública, com vistas à adequação orçamentária e à emissão do empenho necessário para o custeio das despesas decorrentes da execução da parceria.

## **7. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Ao ingressar neste procedimento de chamamento público, pleiteando a celebração de Termo de Colaboração, cada interessado adere automaticamente às condições estabelecidas pelo Município de Rio Verde – GO, previstas neste Edital e no Plano de Trabalho em anexo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Rio Verde – GO, na instrumentalização do Termo de Colaboração, comprometendo-se a aceitá-las, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 1.697/2025 e alterações posteriores , e ainda:

I – observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do município de Rio Verde – GO;

II – estar ciente de que o gerenciamento de todas as vagas são competência da Secretaria Municipal de Educação de Rio Verde – GO;



III – estar ciente também que, havendo a diminuição de turmas, será alterado o repasse do valor previsto no cronograma de desembolso financeiro da parceria, conforme estabelecido no item 12.3 do Plano de Trabalho (Anexo I);

IV – utilizar o sistema de informática de gestão escolar ofertado pela Administração Pública municipal;

V – Manter o Centro Municipal de Educação Infantil com natureza jurídica de escola pública municipal;

VI – garantir a gratuidade da prestação do serviço educacional;

VII – busca incessante pela excelência da qualidade do ensino, sendo essa meta essencial para o êxito da futura parceria, permitindo sempre que a equipe escolar participe das formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação trabalhando a proposta de planejamento elaborada pela rede.

VIII – criar o Conselho Escolar do CMEI, para viabilizar o recebimento das verbas do que são destinadas diretamente as escolas;

IX – estar ciente de que a responsabilidade civil oriunda de atos praticados em razão de má gestão será de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil e da(s) pessoa(s) encarregada(s) pela gestão;

X – a oneração financeira decorrente da execução do Plano de Trabalho causada por má gestão será de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil;

7.2. Em atenção ao artigo 33, inciso V, alínea “c” da Lei Federal 13.019/2014, Prédio de propriedade da Prefeitura Municipal de Rio Verde – GO, localizado na Rua Coronel Vaiano, Bairro Moreira Ataídes, nesta Cidade, possuindo 11 salas de aula, uma brinquedoteca, uma cozinha, uma secretaria, uma sala da diretoria, uma despensa, uma lavanderia, sala de professores, sanitários de funcionários, sanitários para as crianças, um lactário, refeitório com pátio coberto, um parquinho em área aberta, almoxarifado.

**O espaço conta com infraestrutura básica de rede de água, energia elétrica, esgotamento sanitário, pavimentação asfáltica, telefonia e internet, bem como possui condições de acessibilidade, com adequações que possibilitam o atendimento a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.**

7.2.1. Todo o mobiliário da unidade escolar pertence à Prefeitura Municipal de Rio Verde – GO e será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação de Rio Verde – GO, dentro de cada especificidade de espaço de atendimento, adequado a cada faixa



etária e dentro da conformidade que cada espaço exige de equipamentos, sejam de cozinha, sala de aula, sanitários, lavanderia, pátio, refeitório, berçário, dentre outros.

7.3. O representante legal deverá manter atualizado seu cadastro junto ao Município de Rio Verde – Goiás, durante todo o procedimento de credenciamento, bem como durante todo o prazo de vigência da parceria.

**7.4. Fica vedado à OSC, que celebrar a parceria, cobrar da família beneficiada qualquer taxa a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer serviço, como contraprestação aos atendimentos subvencionados por meio do Termo de Colaboração. Assim, a prestação de serviço educacional, objeto da parceria, deverá ser totalmente gratuita, sob todos os aspectos, e sob pena de responsabilidade da organização da sociedade civil parceira.**

7.5. A OSC poderá utilizar o saldo existente na conta bancária vinculada ao Termo de Colaboração, bem como os rendimentos financeiros auferidos, para o custeio de verbas rescisórias, encargos trabalhistas, multas do FGTS e eventuais despesas decorrentes de processos judiciais trabalhistas, desde que comprovada a relação direta com os recursos humanos vinculados à execução do objeto desta parceria e observadas as normas legais vigentes.

7.6 As despesas mencionadas no item anterior serão consideradas como encargos trabalhistas na planilha de composição de custos, garantindo a adequada previsão orçamentária e a transparência na execução financeira.

7.7 Fica vedada a utilização dos recursos para pagamento de horas extras, bem como para o custeio de verbas rescisórias decorrentes de demissões sem justa causa que não tenham sido previamente autorizadas pela Administração Pública.

7.8 A utilização dos valores para as finalidades previstas no item 7.5 deverá ser previamente comunicada ao órgão gestor, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, observando-se os princípios da legalidade, economicidade e transparência.

## **8. DOS RECURSOS FINANCEIROS, DESPESAS E RECEITAS**

8.1 Os recursos orçamentários para a execução do disposto no objeto deste Termo de Referência, correrão por conta do Fundo Municipal de Educação – FME.



8.2 Os recursos e despesas previstos para Execução da parceria estão devidamente especificados no Plano de Trabalho e Planilha de Composição de Custos, Anexos I e II deste Termo de Referência.

8.3 Não serão exigidas contrapartidas financeiras da parceira.

8.4 Quando houver reajustes salariais durante a vigência da parceria, a OSC deverá apresentar novo Plano de Trabalho e planilha de composição de custos atualizada. Nesses casos, o valor complementar necessário será imediatamente empenhado, dispensada a formalização de termo aditivo, desde que o reajuste decorra de obrigação legal ou de variação inflacionária reconhecida oficialmente.

8.4.1. Professor em regência de classe, receberão de acordo com o piso nacional do magistério vigente para o ano letivo.

8.4.2. Os cargos administrativos e os professores que desempenharem funções administrativas terão reajuste correspondente ao percentual de aumento do salário-mínimo nacional.

8.4.3. O serviço de contabilidade poderá ter empenho complementar, sem necessidade de aditivo, desde que o reajuste seja limitado à variação inflacionária apurada no período, devidamente comprovada pela OSC.

## **9. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**9.1** OSC deverá prestar contas das receitas e despesas de forma parcial a cada mês, e de forma integral no prazo de até 90 (noventa) dias contados do término de vigência deste Termo de Colaboração, de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e com o Decreto Municipal 1.697/2025 e alterações posteriores, observando-se os critérios exigidos pelo MUNICÍPIO, com elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

## **10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E LIBERAÇÃO DE PARCELAS MENSAL**

10.1 A liberação das parcelas seguirá uma ordem, competindo-nos esclarecer que a liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para realização das despesas só poderão ter início após a assinatura do Termo de Colaboração.

10.2 A primeira parcela será liberada de forma automática, após a assinatura e certificação do processo por parte do Controle Interno do Município, contudo, para ocorrer à liberação das parcelas remanescentes, deverá ser respeitado o cronograma de desembolso e ainda ser observada as seguintes formalidades:

10.3 A organização da sociedade civil encaminhará, mensalmente, à Secretaria Municipal de Educação, um Ofício solicitando a liberação do recurso financeiro previsto no cronograma de desembolso, contudo, anexo ao ofício deverá ser enviado ainda o Relatório Mensal de Execução do Objeto.

10.4 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- c) atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases;
- d) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Secretaria de Educação até 30 (trinta) dias depois de notificada;
- e) quando houver práticas atentatórias aos princípios da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do termo de fomento e colaboração;
- f) descumprimento de qualquer cláusula do termo de fomento ou do termo de colaboração.
- g) não ter preenchido os requisitos exigidos na Lei n. 13.019/2014 para celebração da parceria;
- h) não apresentar a prestação de contas da parcela anterior até 30 (trinta) dias depois do recebimento;
- i) estar em situação irregular com a execução do plano de trabalho.

10.5 A **OSC** selecionada deverá estar ciente de todas as regras previstas no Manual de Prestação de Contas do Município de Rio Verde que está disponível no sítio oficial do Município.

## **11. INÍCIO DAS ATIVIDADES**

11.1. Após assinatura e publicação do Termo de Colaboração no sítio e no placar municipal, a OSC terá no máximo 20 (vinte) dias para iniciar a execução do Termo.

11.2. A OSC deverá seguir o Calendário Escolar das Instituições Municipais de Educação Infantil, elaborado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação de Rio Verde – GO.

## **12. ANEXOS**

12.1. Integram esse Termo de Referência, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Roteiro de Plano de Trabalho;

Anexo II - Planilha de Composição de Custos;

Rio Verde, documento assinado e datado digitalmente,

**Miguel Rodrigues Ribeiro**  
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA DE

**RIO VERDE**

**64 3602 8000**

Av. Flamboyant, 2.160  
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO  
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34

[www.rioverde.go.gov.br](http://www.rioverde.go.gov.br)

## **MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

**DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO:**

<b>Nome da Entidade / Organização:</b>		<b>C.N.P.J. nº: FILIAL</b>	
<b>Endereço:</b>			
<b>Cidade: Rio Verde</b>	<b>U.F.:</b> <b>GO</b>	<b>CEP:</b>	
<b>Telefone:</b>			
E-mail:			
Nome do representante legal:		Função:	
E-mail:		Tel:	
Entidade ( x ); Serviço (                    ); Programa (    ); Projeto (    ).			
<b>DADOS BANCÁRIOS:</b>			
<b>Banco nº:</b>			
<b>Agência nº:</b>			
<b>Conta Corrente nº:</b>			

## ÍNDICE

### APRESENTAÇÃO

1. INTRODUÇÃO
2. JUSTIFICATIVA
3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E A DEMONSTRAÇÃO DO NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E METAS A SEREM ATINGIDAS
4. OBJETIVOS
  - 4.1. Gerais
  - 4.2. Específicos
5. METAS
6. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E O ATINGIMENTO DAS METAS
7. PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
8. METODOLOGIA
9. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
10. DO CALENDÁRIO ESCOLAR
11. FORMAÇÃO CONTINUADA DAS EQUIPES DE TRABALHO
12. ORGANIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS
  - 12.1. Corpo Administrativo
    - a) Gestão escolar
    - b) Demais funcionários
  - 12.2. Corpo docente
  - 12.3. Corpo docente/educadores
  - 12.4. Corpo discente
13. ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO E MOBILIÁRIO
14. AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE APRENDIZAGEM DAS CRIANÇAS
15. PREVISÃO DE RECEITAS
  - a) Alimentação
  - b) Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e Programa Sempre Nova Educação Rio Verde
16. DESPESAS

## APRESENTAÇÃO

Este plano de trabalho tem como objetivo manter as diretrizes da execução de Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Rio Verde – GO e Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, visando à gestão administrativa e pedagógica do **CMEI ELIZABETH EMRICH CAMPOS, nesta Cidade**, que atenda a primeira etapa da Educação Básica e garanta o desenvolvimento integral da criança de forma compartilhada com as famílias e/ou responsáveis, ofertando vagas **exclusivamente para a faixa etária de quatro meses a três anos e 11 meses (creche)**.

O presente plano de trabalho tem um período previsto de execução a partir da data da assinatura do Termo de Colaboração e se encerra no último dia do mês de dezembro de **2028**, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes, devidamente formalizado e justificado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

Para o bom funcionamento da execução do presente plano de trabalho é imprescindível o respeito irrestrito às legislações que norteiam o atendimento proposto na parceria, sejam elas Federais, Estaduais ou Municipais, que normatizam e fixam diretrizes para o funcionamento da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino e dão outras providências.

## INTRODUÇÃO

O CMEI ELIZABETH EMRICH CAMPOS, que tem natureza jurídica de escola pública municipal, atenderá crianças durante o **sua vigência** na modalidade **Creche Integral e Parcial**, com funcionamento no turno matutino das 7h às 11h30min, no vespertino das 13h às 17h30min e no turno integral das 07h às 17h30, de segunda a sexta-feira.

A disposição dos agrupamentos é feita segundo orientações da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser reorganizada de acordo com estudo de demanda.

Para tanto, a parceria cumprirá as exigências da LDB nº 9.394/96, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e da Resolução nº 013/2017 – COMERV, de 20 de outubro de 2017, que garantem a matrícula na educação infantil (creche), sendo este um direito público e universal de toda criança, de responsabilidade do Estado e da família.

Cabe ao Poder Público desenhar as políticas educacionais, respeitadas as balizas constitucionais. O Supremo Tribunal Federal, mediante decisão plenária, julgou constitucional a exigência de idade mínima para a matrícula e a fixação da data limite de 31 de março, reafirmando a obrigatoriedade do atendimento em conformidade com a legislação vigente (ADC 17/DF e ADPF 292/DF, julgadas em 01/08/2018).

## JUSTIFICATIVA

Tem o presente o objetivo de justificar a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), que será realizada por meio de Chamamento Público, para firmar Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Educação do Município de Rio Verde, Estado de Goiás.

A parceria a ser celebrada entre a Organização da Sociedade Civil (OSC) e a Administração Pública Municipal, na área educacional, visa o atendimento de crianças na faixa etária de 4 meses a 3 anos e 11 meses de idade, para sanar ou minimizar a demanda na modalidade de Educação Infantil “Creche”, e garantir às crianças a qualidade no ensino e que se cumpra o direito a elas de ter uma vaga no seu devido agrupamento.

Ressalta-se que a intenção dessa parceria é ampliar a oferta de vagas nessa etapa da educação básica, uma vez que essa ação se configura como uma das estratégias que o município buscou para atender a demanda da região e dos bairros adjacentes onde se encontra esta instituição escolar e ainda garantir que as crianças que forem matriculadas tenham um atendimento educacional de qualidade.

## DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E A DEMONSTRAÇÃO DO NEXO

## ENTRE ESSA REALIDADE E METAS A SEREM ATINGIDAS

O Município de Rio Verde – GO apresenta demanda crescente por vagas em **educação infantil – modalidade creche**, especialmente na região central da cidade. Muitas famílias têm enfrentado dificuldades para inserir seus filhos em instituições públicas, seja pela limitação do número de vagas, seja pela necessidade de horários compatíveis com suas rotinas de trabalho.

O CMEI ELIZABETH EMRICH CAMPOS foi estruturado para atender essa necessidade, ofertando vagas de forma organizada, segura e conforme os parâmetros de qualidade estabelecidos pela legislação vigente. O espaço dispõe de salas de atividades, refeitório, solário, parque infantil, banheiros adaptados e ambientes adequados ao desenvolvimento integral da criança pequena.

## OBJETIVOS

### ◦ Gerais

- Proporcionar às crianças diferentes experiências de interações, para que elas construam e apropriem-se de conhecimentos que se efetivam pela sua participação ativa em diferentes práticas culturais e sociais;
- Articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 4 meses a 3 anos de idade e 11 meses;
- Garantir à criança o acesso a processos de apropriação e renovação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças, tendo como base princípios e valores, tais como:

### ◦ Específicos

- Manter o padrão de qualidade da unidade escolar, de modo a proporcionar às crianças o desenvolvimento integral de todas as suas capacidades e potencialidades em todos os momentos da rotina escolar;
- Garantir o atendimento a todas as crianças sem manifestar qualquer tipo de discriminação quanto à etnia, religião, sexo, deficiência, condição econômica social ou cultural;

- Unir o ensino pedagógico de qualidade com o ensino de Princípios e valores através da cosmovisão Cristã, pois a Associação é uma instituição confessional.
- Criar um ambiente favorável ao desenvolvimento físico, motor, cognitivo, social e afetivo, tanto no espaço escolar como fora dele;
- Propiciar o desenvolvimento da conduta autônoma através do desenvolvimento da autoconfiança, de iniciativa e de liderança;
- Promover ambientes educacionais flexíveis e sensíveis às necessidades singulares de toda criança, considerando a inclusão como um valor social desejável e positivo;
- Promover e facilitar o acesso dos profissionais da educação infantil aos programas de educação continuada, que atendam aos objetivos da educação infantil;
- Garantir que as interações e brincadeiras sejam eixos estruturantes das práticas pedagógicas, pois são fundamentais para que as crianças possam ampliar a sua capacidade de conviver, de estar junto, de dialogar e de participar;
- Contemplar com base nos direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento próprios para essa etapa, os cinco campos de experiências que constituem um currículo adequado à Educação Infantil:
  - O eu, o outro e o nós;
  - Corpo, gestos e movimentos;
  - Traços, sons, cores e imagens;
  - Escuta, fala, linguagem e pensamento;
  - Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

## **METAS**

**Meta 1:** Atender os alunos matriculados na instituição, dispondo em agrupamentos de forma que o atendimento seja de qualidade, orientado por processos de aprendizagens de cunho pedagógico em todos os momentos e rotinas estabelecidas pela unidade escolar, de modo que seus direitos de aprendizagens e desenvolvimento sejam garantido; Ressalta-se que a organização de turmas poderão ser redistribuídas de acordo com o estudo de demanda realizado após chamada pública.

**Meta 2:** Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;

**Meta 3:** Busca incessante pela excelência da qualidade do ensino, sendo essa meta essencial para o êxito da parceria;

**Meta 4:** Garantir o cumprimento integral do Plano de Trabalho apresentado pela Administração Pública que norteia o Termo de Colaboração, podendo a OSC apresentar outro plano de trabalho mantendo o objeto e as metas pré-estabelecidas, podendo ser ampliadas para melhormente atender ao interesse

público;

**Meta 5:** Garantir a realização das práticas educativas que tenham como tripé: cuidar, educar e ensinar;

**Meta 6:** Promover igualdade de oportunidades educacionais entre as diferentes classes sociais em todos os momentos de rotina da instituição;

**Meta 7:** Potencializar as aprendizagens e o desenvolvimento das crianças, a prática do diálogo e o compartilhamento de responsabilidades entre a Instituição de Educação e a família;

**Meta 8:** Aplicar os recursos repassados pelo Município corretamente, dentro da proposta da Planilha de Composição de Custos;

**Meta 9:** Atingimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação;

**Meta 10:** Gerir o CMEI evitando qualquer oneração financeira ao Município que possa ultrapassar a previsão orçamentária a ser disponibilizada para execução do Termo de Colaboração;

Em todos os agrupamentos as crianças têm metas a atingir, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, dentro de uma perspectiva de trabalho que busque favorecer o desenvolvimento da criança em todos os aspectos e de maneira gradual, ao passo que as crianças vão construindo seu conhecimento acerca do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico.

Para o cumprimento das metas são realizados projetos e atividades que procuram atender a demanda das necessidades das crianças como Projeto Alfabeto, Semana do Bebê, Sequências didáticas de atividades lúdicas, reuniões de pais e de Conselho Escolar, palestras com os pais e outros projetos conforme planejamento das professoras.

## **FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E O ATINGIMENTO DAS METAS**

Segue-se com a demonstração da forma de execução das atividades e de cumprimento das metas apresentadas no item 5 (acima):

**Meta 1:** Manter o cadastro de vagas atualizado e fazer acompanhamento sistemático da frequência das crianças. Desenvolver estratégias para evitar e/ou minimizar as faltas injustificadas de alunos, mantendo a escola próxima da família;

**Meta 2:** Fiscalizar a execução do planejamento escolar elaborado pelos professores e coordenador pedagógico, permitindo a visita da Comissão de Avaliação e Monitoramento da parceria (**Portaria nº 046/2026/SME**) devendo instituição parceira repassar todas as informações necessárias para o diagnóstico da realidade, ainda, sugerir soluções voltadas para correção de problemas. A OSC segue diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município e aprovadas pelo COMERV;

**Meta 3:** Incentivamos os educadores à busca por aprimoramento e estabeleceremos critérios de avaliação bimestral dos alunos, buscando aferir o desenvolvimento e o aprendizado pedagógico;

**Meta 4:** Agimos diariamente dentro das diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho, estabelecendo diálogo constante com o Secretário Municipal de Educação, visando sanar dúvidas e buscando os meios plausíveis para a realização das metas;

**Meta 5:** Acompanhamos a rotina diária da creche e as atividades desenvolvidas com as crianças, observando o tratamento humano dispensado às mesmas, que deve ser gentil, educativo, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, religião, ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição, promovendo o bem-estar de todos em convívio social.

Manter a higiene da própria criança, orientando-a a desenvolver a auto-higiene, bem como dos espaços físicos da Creche. Ensinar a criança a respeitar os limites, devendo os educadores respeitar os limites da criança. O educador deve estar em permanente estado de observação e vigilância para que não transforme as ações em rotinas mecanizadas, guiadas por regras autoritárias. Em todos os momentos da rotina da creche devem estar presentes o cuidar, educar e ensinar, possibilitando vivenciar experiências que possam contribuir para o seu desenvolvimento integral;

**Meta 6:** Permitir que todas as crianças matriculadas tenham acesso às mesmas oportunidades para trabalhar suas potencialidades motoras, acesso de forma igualitária aos brinquedos e materiais pedagógicos, estimular a participação efetiva de todas as crianças nas atividades lúdicas, respeitando os limites de cada uma, devendo o educador dispensar a atenção de forma generalizada sem, contudo, deixar de atender às peculiaridades identificadas no grupo escolar;

**Meta 7:** Promover vivências significativas às crianças de modo que elas possam interagir da melhor forma possível com a escola e a família, proporcionando a participação em eventos culturais promovidos pela creche, buscando a saúde e o bem-estar de todos envolvidos no processo de ensino e aprendizagem;

**Meta 8:** A OSC deverá empregar os recursos no custeio da folha de pagamento, conforme estabelecido na Planilha de Composição de Custos, permitindo que a Comissão de Avaliação e Monitoramento da parceria realize o acompanhamento dos gastos do dinheiro público envolvido na parceria;

**Meta 9:** Adotar medidas que garantam a universalização da pré-escola, garantia dos padrões mínimos de infraestrutura em conformidade com as normas técnicas, quanto às instalações físicas em geral para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil (creches e pré-escolas), bem como garantir a alimentação escolar de qualidade, pautada em parâmetros nutricionais adequados à faixa etária na unidade escolar;

**Meta 10:** A OSC possui planilha de gastos que permite atingir as metas e os objetivos almejados, observando o estabelecido na Planilha de Composição de Custos apresentada pelo Município.

## **PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS**

A Organização da Sociedade Civil que vier a firmar o Termo de Colaboração deverá:

- Elaborar e executamos a proposta pedagógica, respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino, doravante denominado SME;
- Apresentar mensalmente, o controle de frequência das crianças atendidas à SME;
- Aplicar os recursos financeiros repassados, exclusivamente no cumprimento do objeto assumido, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
- Manter todas as condições e critérios avaliados quando da habilitação vigentes e válidos durante todo o período da parceria;
- Convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do Município;
- Apresentar prestações de contas nos termos da lei;
- Apresentar Relatórios de Atividades mensais com a descrição detalhada e fotos das ações dos serviços contratados;
- Prestar contas de forma parcial a cada mês, e de forma integral das receitas e despesas até 90 dias a partir do término de vigência do Termo de Colaboração segundo a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo Município, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto seja

executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública de apreciar a Prestação de Contas no prazo legal;

- O gestor do CMEI monitora mensalmente o desenvolvimento do plano em termos de execução e orçamentação, sendo efetuados relatórios financeiros, de prestação de contas mensais, de atividades e quantidade de atendimento, tanto para sua organização como para o poder público, onde a unidade escolar como um todo será avaliada de forma a determinar os procedimentos e/ou alterações necessárias ao bom andamento do que foi planejado.

## **METODOLOGIA**

A parceria priorizará a execução de trabalho que favoreça e assegure o desenvolvimento integral das crianças de 4 meses a 3 anos e 11 meses de idade, ou seja, do Infantil I a Infantil III.

A função sociopolítica e pedagógica da unidade escolar priorizará o acesso aos processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, prezando pela garantia dos direitos de proteção, de saúde, da liberdade, do respeito, da dignidade, do bem-estar, da brincadeira, das interações e da convivência, sejam com adultos e outras crianças, tendo o espaço, o tempo e os materiais, como elementos importantes para a efetivação de práticas pedagógicas que garantam a qualidade no atendimento das crianças, além de valorizar as experiências que emergem da vida cotidiana e que dão origem aos conhecimentos das crianças.

O Centro Municipal de Educação Infantil tem como base as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI, 2009), Documento curricular para Goiás com adequações curriculares para Rio Verde e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2017), as quais fornecem subsídios teóricos e pedagógicos para orientar a elaboração, planejamento, execução e avaliação da Proposta Pedagógica da unidade escolar dentro dos três grandes princípios (Éticos, Políticos e Estéticos), visando oferecer um atendimento que respeite as especificidades de cada faixa etária das crianças e preze por um atendimento de qualidade, voltado para as dimensões expressivo - motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança, bem como para a participação e o diálogo com as famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização, contemplando projetos educacionais voltados para as diversidades culturais e sociais bem como, acolher as singularidades dos bebês e crianças.

A ação e o compromisso dos educadores da instituição de Educação Infantil é o de observar e interagir com as crianças dentro de um processo dinâmico de acolhimento dos saberes infantis, selecionando, organizando, refletindo, mediando e avaliando o conjunto das práticas cotidianas que se realizam na escola.

A criança, ao ingressar na instituição, traz consigo diferentes modos de culturas e se apropriam de novas construções, a partir do meio que vive, dos seus pares e de toda a comunidade do Centro de Educação Infantil sendo necessária a intervenção dos educadores para a organização de novas estratégias, novas

formas de linguagens, para que adquira uma aprendizagem significativa.

Sendo que com a curiosidade da criança ela consegue adquirir esta aprendizagem, despertando o senso da investigação e noção de pesquisa, em busca de soluções. Fazem parte destes conhecimentos as ciências, biologia, exatas, humanas, tecnológica e social, onde se dá a possibilidade de responder várias indagações que as crianças fazem na tentativa de compreender o mundo e a si próprias. O conhecimento espontâneo é apreendido nas práticas que a criança realiza no dia-a-dia, vestir-se, visitar parentes, ir ao cinema, comer, brincar na rua entre outros aprendizados que adquire no meio familiar.

Portanto, é sabido que a criança se apropria fazendo, experimentando, brincando e vivenciando diferentes contextos sociais no qual estão inseridos. A criança, ao chegar ao CMEI traz consigo uma série de conhecimentos a serem valorizados pelo professor que deverá explorá-lo, trazendo para seu próprio planejamento diário. Faz se necessário trabalhar com a cultura porque possibilita à criança de diferentes formas de expressão como: desenho, montagem, pintura, colagem, movimento corporal, música, dramatização, dentre outros e que facilite a apreensão de outros conhecimentos em aprendizagens posteriores.

## **DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

O horário de funcionamento segue as normas da SME, sendo que os horários de entrada, saída e permanência são os mesmos estabelecidos pelas Instituições Municipais de Educação Infantil e qualquer alteração deverá ser autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

A unidade escolar funcionará da seguinte forma:

- Turmas Parciais: matutino (07h as 11h e 30 min) e vespertino(13h as 17h e 30 min).
- Turmas Integrais: 07 h às 17h e 30 min

## **DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

A Organização da Sociedade Civil parceira seguirá as previsões do Calendário Escolar das Instituições Municipais de Educação Infantil, elaborado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação de Rio Verde-GO.

## **FORMAÇÃO CONTINUADA DAS EQUIPES DE TRABALHO**

As orientações técnicas e pedagógicas serão repassadas através de encontros presenciais, de forma sistematizada pela Secretaria Municipal de Educação. Os profissionais docentes e de apoio, que trabalham diretamente com as crianças, também farão capacitação e preparação para o desenvolvimento de trabalho com crianças na faixa etária de 4 meses a 3 anos e 11 meses, sem prejuízo do calendário escolar oferecido pela SME.

## ORGANIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

### .Corpo administrativo

O corpo administrativo da instituição escolar será formado por todos os funcionários graduados ou não, mesmo não atuando diretamente em sala de aula, sendo diretor/gestor escolar, coordenador pedagógico, apoio pedagógico, secretário, auxiliar administrativo, menor aprendiz, apoio à inclusão, agentes de ensino, merendeiras, auxiliares de serviços gerais, lactarista, lavadeira, suporte de higienização e porteiro, em número suficiente para o desempenho das tarefas que lhe são atribuídas, observada a jornada máxima de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Cumpre ressaltar que, a Administração Pública Municipal não se responsabiliza pelo pagamento de eventual jornada de trabalho suplementar.

### .Gestão escolar

Quantidade	Cargo	Formação
01	Diretor	Pós- Graduação
01	Coordenador Pedagógico	Pós- Graduação
01	Apoio Pedagógico	Normal Superior ou Pedagogia

### .Corpo Administrativo

Profissionais	Quantidades	Formação
Secretário	01	Ensino médio
Auxiliar Administrativo	02	Ensino médio
Profissional de apoio a educação Especial	17	Normal Superior , Pedagogia ou Psicologia(Concluído ou cursando)
Cozinheira	04	Ensino fundamental
Lactarista	01	Ensino fundamental
Lavadeira	01	Ensino fundamental
Auxiliares de serviços gerais	04	Ensino fundamental
Porteiro	01	Ensino fundamental
Suporte de Higienizaçã	10	Ensino fundamental

o		
---	--	--

**A contratação dos profissionais de apoio a inclusão, dar-se-a somente se o aluno com necessidades especiais estiver matriculado na turma e que possua laudo correspondente e com autorização do Departamento de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação.**

O Apoio à inclusão deverá acompanhar a criança que apresenta alguma necessidade educacional especial e participar de todas as atividades propostas pela unidade escolar, realizando planejamento individualizado.

### **.Auxiliar de Desenvolvimento Infantil**

<b>Agrupamentos</b>	<b>Total nos agrupamentos</b>	<b>Formação</b>
<b>Infantil I</b> (4 meses completos até 31 de março do ano de ingresso até 1 ano e 11 meses)	10	Ensino Médio e/ou Graduação
<b>Infantil II</b> (2 anos completos até 31 de março do ano de ingresso ou 3 anos a partir de 01 de abril até dezembro do ano de ingresso)	6	
<b>Infantil III</b> (3 anos completos até 31 de março do ano de ingresso ou 4 anos a partir de 01 de abril até dezembro do ano de ingresso)	8	

### **.Corpo docente**

O corpo docente da instituição escolar será formado por profissionais devidamente habilitados para execução de suas atividades, sendo exigência mínima o exercício no Magistério, a modalidade Normal Superior e ou graduação em Pedagogia.

A jornada máxima de trabalho do corpo docente será de 30 (quarenta) horas semanais, sendo que a Administração Pública Municipal não se responsabiliza pelo pagamento de eventual jornada de trabalho suplementar.

As professoras nos agrupamentos da modalidade creche terão o contrato de 40h em turmas integrais ou duas turmas parciais.

Compete ao corpo docente, entre outras tarefas específicas ao desempenho de seu trabalho, elaborar o planejamento, executá-lo e avaliá-lo, além de participar e realizar atividades propostas pela unidade escolar, sendo estas, reuniões de pais e pedagógicas no decorrer do ano letivo e quando a direção achar necessário, com a qual deve manter estreito relacionamento profissional, além de participar das atividades culturais que a unidade escolar promover, além de manter atualizados os registros relativos à sua atividade e responsabilizar-se pelo material que necessita para o desenvolvimento de seu trabalho. Corpo docente

Quantidade	Cargo	Formação
14	Professores	Normal Superior e/ou Pedagogia

### .Previsão de Agrupamentos

Os Agrupamentos são formados de acordo com a demanda da instituição e estrutura do prédio. O corpo discente do Centro Municipal de Educação Infantil será formado por crianças advindas do próprio bairro e dos adjacentes, sendo todos matriculados dentro de sua faixa etária e agrupamentos.

Em relação aos discentes que fazem parte da inclusão e que serão matriculados no corrente ano letivo, os mesmos terão direito ao Apoio à Inclusão.

Agrupamentos	Nº de Turmas	Previsão de agrupamentos			Previsão de Matrículas
		Manhã	Tarde	Integral	
Infantil I Berçário I	02	-	-	02	<b>66</b>
Infantil I Berçário II	04	-	-	04	<b>118</b>
Infantil II	06	01	01	04	<b>170</b>
Infantil III	10	5	5	-	<b>170</b>
<b>Total</b>					<b>524</b>

Ressalta-se que se houver necessidade reorganização dos agrupamentos, a unidade escolar e ou secretaria de Educação poderá reorganizar as turmas conforme a demanda de vagas ou através da ampliação do espaço físico escolar.

A Organização da Sociedade Civil fica ciente de que, havendo a diminuição de turmas, será alterado o repasse do valor previsto no cronograma de desembolso financeiro da parceria.

## **ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO E MOBILIÁRIO**

CMEI ELIZABETH EMRICH CAMPOS, possuindo 11 salas de aula, uma cozinha, uma secretaria, uma sala da diretoria, uma despensa, uma lavanderia, sala de professores, sanitários de funcionários, sanitários para as crianças, um lactário, refeitório com pátio coberto, um parquinho em área aberta, almoxarifado, brinquedoteca (utilizada como sala de aula para atender a demanda). **O espaço conta com infraestrutura básica de rede de água, energia elétrica, esgotamento sanitário, pavimentação asfáltica, telefonia e internet, bem como possui condições de acessibilidade, com adequações que possibilitam o atendimento a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.**

Os ambientes físicos da Instituição de Educação Infantil refletem uma concepção de educação e cuidado respeitoso das necessidades de desenvolvimento das crianças, em todos os seus aspectos: físico, afetivo, cognitivo, criativo. Os espaços internos são limpos, bem iluminados, arejados, seguros e aconchegantes. Os espaços externos bem cuidados, com áreas para brincadeiras e jogos, que atendam às necessidades das crianças de correr, pular, jogar bola, brincar com areia e água, entre outras atividades.

A organização do espaço físico propicia que as crianças realizem deslocamentos e movimentos amplos nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição, dando-lhes acessibilidade, de acordo de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com ou sem deficiências, com transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Todo o mobiliário da unidade escolar é adquirido pela Secretaria Municipal de Educação através de verbas e adquiridos pelo Conselho Escolar já estabelecido, dentro de cada especificidade de espaço de atendimento, adequado a cada faixa etária e dentro da conformidade que cada espaço exige de equipamentos sejam de cozinha, sala de aula, sanitários, lavanderia, pátio, refeitório, berçário, dentre outros.

## **AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE APRENDIZAGEM DAS CRIANÇAS**

A Unidade Escolar conta com uma proposta de avaliação pautada na aprendizagem da criança observando todos os aspectos, no qual cada criança tem uma ficha descritiva que os educadores, elaboram relatórios bimestrais do desenvolvimento das mesmas. Essa ficha descritiva do desenvolvimento das crianças tem como parâmetro o modelo proposto pela Secretaria Municipal de Educação, que bimestralmente envia a cada unidade escolar, para que os professores possam realizar o diagnóstico bimestral de cada criança.

A avaliação do desenvolvimento das crianças, não tem o objetivo de seleção, promoção ou classificação

e nem retenção na educação infantil. Desse modo, a avaliação feita pelo professor é elaborada numa perspectiva processual, um modo de acompanhar as crianças e sem o objetivo de aferir o desempenho delas, mas, sim, de se constituir como um instrumento de reflexão sobre suas aprendizagens.

Cabe a unidade escolar a criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de educação infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e pré-escola/ensino fundamental) para que as famílias conheçam o trabalho realizado pela instituição e acompanhe os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na educação infantil.

## **PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS**

### **11 Receitas**

A receita será proveniente dos cofres públicos, especificamente do Fundo Municipal de Educação (FME), que no decorrer do processo, em momento oportuno, é diligenciada o encaminhamento do competente projeto de lei à Câmara Municipal de Rio Verde – GO para aprovar a Parceria nos termos da Lei aplicável à espécie.

#### **a) Alimentação**

O CMEI recebe os mesmos gêneros alimentícios fornecidos às outras unidades escolares da rede pública municipal que atendem a modalidade creche e pré-escola para a alimentação das crianças, uma vez que as compras desses produtos serão oriundas do Programa Nacional da Alimentação escolar (PNAE), mediante processo licitatório. Toda a alimentação é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o cardápio mensal fornecido pelo Departamento da Merenda Escolar dentro da per capita estabelecida pelos padrões nutricionais exigidos.

#### **b) Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e Programa Sempre Nova Educação Rio Verde**

A unidade escolar receberá recursos financeiros oriundos de dois programas, sendo um federal (PDDE) e outro municipal “Sempre Nova Educação Rio Verde” com a finalidade de contribuir para manutenção e melhoria da infraestrutura física e pedagógica, com conseqüente elevação do desempenho escolar. Todas as despesas deverão ser comprovadas pelo Conselho Escolar da unidade escolar.

### **Despesas**

16.1 As despesas com água, energia e internet serão por conta da Secretaria Municipal de Educação, pois o CMEI não perde caráter Municipal.

16.2 Anexo I – Planilha de Composição de custos e cronograma de desembolso.



Rio Verde, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**Responsável legal**

**Responsável técnico**

**ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

TABELA 4: Folha de pagamento									
Descrição	Qt	salário bruto	Total Salário Bruto mensal	Total Bruto de junho a dezembro(exeto julho)	férias 1/3 proporcional a 7 meses	INSS	IRRF	Total Líquido	total líquido de junho a dezembro
DIRETOR	1	R\$ 9.862,71	R\$ 9.862,71	R\$ 69.038,97	R\$ 1.725,97	R\$ 988,07	1.479,66	R\$ 7.394,98	R\$ 53.490,83
COORD.PEDAGÓGICO matriz	1	R\$ 6.295,30	R\$ 6.295,30	R\$ 44.067,10	R\$ 1.101,68	R\$ 682,84	442,13	R\$ 5.170,33	R\$ 37.293,99
COORD.PEDAGÓGICO extensão	1	R\$ 5.258,56	R\$ 5.258,56	R\$ 36.809,92	R\$ 920,25	R\$ 537,70	65,18	R\$ 4.655,68	R\$ 33.510,01
APOIO PEDAGÓGICO	2	R\$ 3.551,43	R\$ 7.102,86	R\$ 49.720,02	R\$ 1.243,00	R\$ 629,50		R\$ 6.473,36	R\$ 46.556,52
SECRETÁRIO	1	R\$ 3.857,71	R\$ 3.857,71	R\$ 27.003,97	R\$ 675,10	R\$ 351,51		R\$ 3.506,20	R\$ 25.218,50
AUXILIAR secretária	1	R\$ 1.781,49	R\$ 1.781,49	R\$ 12.470,43	R\$ 311,76	R\$ 136,01		R\$ 1.645,48	R\$ 11.830,12
PROFESSOR	16	R\$ 5.130,63	R\$ 82.090,08	R\$ 574.630,56	R\$ 14.365,76	R\$ 8.316,64	380,64	R\$ 73.392,80	R\$ 528.115,36
RECURSOS HUMANOS	1	R\$ 3.551,42	R\$ 3.551,42	R\$ 24.859,94	R\$ 621,50	R\$ 343,76		R\$ 3.207,66	R\$ 23.075,12
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	R\$ 1.781,49	R\$ 1.781,49	R\$ 12.470,43	R\$ 311,76	R\$ 136,01		R\$ 1.645,48	R\$ 11.830,12
AGENTE DE ENSINO	23	R\$ 1.781,49	R\$ 40.974,27	R\$ 286.819,89	R\$ 7.170,50	R\$ 3.128,23		R\$ 37.846,04	R\$ 272.092,78
SUPORTE DE HIGIENIZAÇÃO	7	R\$ 1.781,49	R\$ 12.470,43	R\$ 87.293,01	R\$ 2.182,33	R\$ 1.360,10		R\$ 11.110,33	R\$ 79.954,64
PROFISSIONAL DE APOIO A EDUCAÇÃO ESPECIAL	12	R\$ 3.048,02	R\$ 36.576,24	R\$ 256.033,68	R\$ 6.400,84	R\$ 3.052,44		R\$ 33.523,80	R\$ 241.067,44
COZINHEIRA	5	R\$ 1.781,49	R\$ 8.907,45	R\$ 62.352,15	R\$ 1.558,80	R\$ 680,05		R\$ 8.227,40	R\$ 59.150,60
AUX. SERV. GERAIS	8	R\$ 1.781,49	R\$ 14.251,92	R\$ 99.763,44	R\$ 2.494,09	R\$ 680,05		R\$ 13.571,87	R\$ 97.497,18
LACTARISTA	1	R\$ 1.781,49	R\$ 1.781,49	R\$ 12.470,43	R\$ 311,76	R\$ 136,01		R\$ 1.645,48	R\$ 11.830,12
LAVANDERIA	1	R\$ 1.781,49	R\$ 1.781,49	R\$ 12.470,43	R\$ 311,76	R\$ 136,01		R\$ 1.645,48	R\$ 11.830,12
AUXILIAR ADMINISTRATIVO MENOR APRENDIZ	3	R\$ 890,75	R\$ 2.672,25	R\$ 18.705,75	R\$ 467,64	R\$ 200,40		R\$ 2.471,85	R\$ 17.770,59
PORTEIRO	2	R\$ 1.781,49	R\$ 3.562,98	R\$ 24.940,86	R\$ 623,52	R\$ 272,02		R\$ 3.290,96	R\$ 23.660,24
<b>Total</b>	<b>87</b>		<b>R\$ 244.560,14</b>	<b>1.711.920,98</b>	<b>42.798,02</b>	<b>21.767,35</b>	<b>2.367,61</b>	<b>R\$ 220.425,18</b>	<b>R\$ 1.585.774,28</b>

Total líquido: total salário bruto mensal - INSS - IRRF

Encargos sobre a Folha de Pagamento			
Descrição	Porcentagem	Valor em Reais (mensal)	junho a dezembro (exceto julho)
FGTS	8%	R\$ 19.564,81	R\$ 136.953,67
INSS SEGURADOS	7,5% a 14%	R\$ 21.767,35	R\$ 152.371,45
INSS	28,80%	R\$ 65.542,12	R\$ 458.794,84
IRRF	7,5% A 27,5%	R\$ 2.307,61	R\$ 16.573,27
PIS sobre a folha	1,00%	R\$ 2.445,80	R\$ 17.119,20
<b>Total</b>		<b>R\$ 111.687,49</b>	<b>R\$ 781.812,43</b>



Encargos trabalhistas		
Descrição	Valor em Reais	
	TOTAL (anual)	MENSAL
13º salário	R\$ 142.660,08	R\$ 20.380,01
INSS S/ FÉRIAS	R\$ 12.743,03	R\$ 1.820,43
INSS S/13º salário	R\$ 38.232,90	R\$ 5.461,84
FGTS s/13º salário	R\$ 11.412,81	R\$ 1.630,40
FGTS FÉRIAS	R\$ 3.803,89	R\$ 543,41
IRRF FÉRIAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRRF 13º	R\$ 449,11	R\$ 64,16
PIS S/ FÉRIAS + 1/3	R\$ 475,49	R\$ 67,93
PIS S/ FOLHA 13º	R\$ 1.426,60	R\$ 203,80
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 211.203,91</b>	<b>R\$ 30.171,99</b>

descrição	total
serviços de contabilidade 7 meses	R\$ 58.763,25

descrição	mensal	junho a dezembro
ações psicossociais	R\$ 2.854,00	R\$ 19.978,00

VALORES A SEREM GASTOS COM EXAMES DE SAÚDE OCUPACIONAL			
Descrição	Quantidade	Valor	Total
EXAMES ADMISSIONAL	87	R\$ 50,00	R\$ 4.350,00
EXAMES DEMISSIONAL	87	R\$ 50,00	R\$ 4.350,00
SST E-SOCIAL: PPRA, PCMSO E LTCAT			<b>R\$ 1.500,00</b>
<b>Total</b>			<b>R\$ 10.200,00</b>

descrição	quant	valor	mensal	total
capacitação obrigatória de jovem aprendiz	2	R\$ 195,28	R\$ 390,56	R\$ 2.733,92

VALOR A SER GASTO COM MULTAS RESCISÓRIAS	
Valores a serem Gastos com Multas Rescisórias (GRRF)	<b>R\$ 30.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>

TOTAL GERAL DOS CUSTOS	
Folha de pagamento	R\$ 1.585.774,28
Encargos sobre a Folha de Pagamento	R\$ 781.812,43
Encargos trabalhistas	R\$ 211.203,91
Ações psicossociais	R\$ 19.978,00
Saúde ocupacional	R\$ 10.200,00
contabilidade	R\$ 58.763,25
capacitação obrigatória de Jovem Aprendiz	R\$ 2.733,92
multa rescisória	R\$ 30.000,00
<b>TOTAL (jan a dez)</b>	<b>R\$ 2.700.465,79</b>

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				
1ª PARCELA JUNHO	2ª PARCELA AGOSTO	3ª PARCELA SETEMBRO	4ª PARCELA OUTUBRO	5ª PARCELA NOVEMBRO
R\$ 810.139,75	R\$ 472.581,51	R\$ 472.581,51	R\$ 472.581,51	R\$ 472.581,51

## **ANEXO II**

### **MODELO DE OFÍCIO**

Ofício nº /20\_  
Rio Verde, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

Ao  
Senhor Secretário Municipal de Educação  
Nesta

Assunto: Solicitação de participação em Chamamento Público nº xx/2026

Senhor Secretário,

Em atenção ao Edital de Chamamento Público nº xx/2026, vimos à presença de Vossa Excelência para solicitar a participação da Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada à Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em Rio Verde/GO, para o estabelecimento de parceria com o Município de Rio Verde, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, visando à prestação de serviços na área educacional em “Creche” (para crianças de 4 meses a 3 anos e 11 meses de idade), mediante Gestão Administrativa e Pedagógica do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI ELIZABETH EMRICH CAMPOS, , nesta cidade, para o ano de 2026.

**A Organização da Sociedade Civil declara, ainda, estar ciente de todas as condições e exigências constantes no Edital de Chamamento Público nº xx/2026, comprometendo-se a cumprir integralmente suas regras e disposições, sob as penas da lei.**

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

(Nome do Representante Legal)

(Cargo na OSC)

Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_

(dirigente da entidade)

Nome Completo

CPF

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE ADOTAR ESCRITURAÇÃO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DE CONTABILIDADE E COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE PARA O TERCEIRO SETOR

(art. 33, inciso IV, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Edital de Credenciamento Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Objeto: \_\_\_\_

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito, que a (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), com sede na ....., Nº. ....., bairro ....., CEP ....., Cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. ...., em conformidade com o art. 33, inciso IV, da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, adota o sistema de escrituração contábil em conformidade com os princípios de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade do terceiro setor.

(Cidade UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

CPF.

**ANEXO IV**

**RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA \_\_\_\_\_**

CARGO	NOME	RG	CPF	ENDEREÇO
Presidente				Rua, nº, Bairro
Vice-presidente				
Tesoureiro				
2º Tesoureiro				
Secretário				
2º Secretário				

Local e data

Presidente

OSC

## ANEXO V DECLARAÇÃO

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ por meio de seu/sua Presidente, Senhor(a) \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins, principalmente em obediência ao disposto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, que:

I - Esta regularmente constituída;

II – Que prestou contas sob a parceria anteriormente celebrada;

III – Que não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o acordo de cooperação, inclusive no que se refere aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – Que não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;

V – Que não foi punida com sanções de a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/2014;

VI – Que não teve as contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – Que não possui entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos [incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#).

VIII- Que não realizará a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes da própria Organização da Sociedade Civil, bem como de agentes públicos do órgão parceiro, ainda que de forma indireta, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual tais parentes sejam sócios ou administradores, nos termos do §3º do art. 26 do Decreto Municipal nº 1.697/2025.

Rio Verde, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO

A Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, (qualificação) DECLARA, sob as penas da Lei Municipal 7.333/2023, que durante o período de vigência da parceria haverá contratação ou remuneração com os recursos repassados por força do Instrumento em referência, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, desde que haja compatibilidade de horários.

Segue a listagem de servidores públicos contratados pela OSC, sob qualquer título ou remuneração

Nome	Função na OSC	Carga horária no serviço público	Carga horária na OSC	Número do Termo de Fomento/ Colaboração

\_\_\_\_\_  
(DATA)

\_\_\_\_\_  
(REPRESENTANTE DA OSC)

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO

A Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, (qualificação) DECLARA, sob as penas da Lei, que durante o período de vigência da parceria não haverá contratação ou remuneração, a qualquer título e com os recursos repassados por força do Instrumento em referência, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

\_\_\_\_\_  
(DATA)

\_\_\_\_\_  
(REPRESENTANTE DA OSC)

## ANEXO VIII

### TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: \_\_\_/20\_\_ QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A  
\_\_\_\_\_, PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.577.818.0001-13, estabelecida nesta cidade, na rua Joaquim Fonseca, esquina com a rua Maria Rodrigues, Bairro Odília, CEP: 75.908-730, neste ato representado por seu Gestor **Sr. MIGUEL RODRIGUES RIBEIRO, RG nº 51\*\*\*68 SPTC/GO e CPF nº 057.\*\*\*.\*\*\*-55, doravante denominado FME** e do outro a \_\_\_\_\_, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, neste ato representado por sua representante, \_\_\_\_\_, portador do RG Nº \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, resultante do Chamamento Público nº. 00\_/20\_\_, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 1.697 de 14 de abril de 2025 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros para **serviços na área educacional em “Creche” (4 meses a 3 anos e 11 meses de idade), para realizar a Gestão Administrativa e Pedagógica do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI ELIZABTH EMRICH CAMPOS, localizado nesta cidade**, conforme plano de trabalho e planilha de composição de custos anexos a este Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Vinculam-se ao presente Termo de Colaboração, independente de transcrição, o Edital de Chamamento Público nº XX/XXXX com seus anexos, as disposições da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 1.697/2025 e alterações.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

- 2.1 - O presente Termo de Colaboração terá como gestor da OSC a \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_
- 2.2 – O FME nomeia como gestora do presente Termo de Colaboração SR. (a) KELLEN BORGES MORAES, designado conforme Portaria Municipal nº 071/2025.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

### 3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO FME:

- a) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela OSC;
  - b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
  - c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, durante a vigência do objeto;
  - d) Publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do Município;
  - e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC, mensalmente;
- e.1) O FME deverá realizar controle rigoroso de entrada e saída das prestações de contas financeiras da Administração Pública;**
- e.2) Após relatório de pendências emitido pela Diretoria de Parcerias e Convênios/ Coordenação de emendas, o Gestor deve oficiar a OSC para que atenda ao relatório e indicar, inclusive, data para que isso seja feito (Ex. 10 dias úteis). Após o prazo estipulado, o Gestor deve acompanhar se a OSC atendeu ao relatório de pendências e, em seguida, devolver a prestação de contas à respectiva Diretoria/Coordenação.**
- f) elaborar parecer sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei Federal nº 13.019; e
  - g) Em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela OSC, aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
  - h) Fica atribuída a administração pública a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
  - i) Poderá ceder servidor público de seus quadros funcionais à **OSC** com intuito de colaborar com a execução do plano de trabalho apresentado.
  - j) Compete ao Gestor da Parceria e à Comissão de Monitoramento e Avaliação acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, inclusive quanto ao cumprimento das metas, indicadores de desempenho e resultados**

previstos no Plano de Trabalho.

### 3.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor da Parceria, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do FME, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes a este Instrumento e às instalações da OSC;
- d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Será responsabilidade EXCLUSIVA da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à execução, devendo a OSC manter as certidões negativas em dia e manter os respectivos comprovantes arquivados, fornecendo-os ao FME sempre que solicitados;
  - e.1) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo, mantendo as certidões negativas em dia e manter os respectivos comprovantes arquivados, fornecendo-os ao FME sempre que solicitados;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;**
- g) Para fins de prestação de contas digital, a OSC deverá elaborar declaração de ateste específica, identificando o número deste Termo de Colaboração, na qual conste a confirmação de que os serviços foram efetivamente executados ou os bens devidamente adquiridos e recebidos, conforme o Plano de Trabalho aprovado. A declaração deverá conter as informações de todos os documentos comprobatórios da despesa inseridos no sistema eletrônico de prestação de contas, sendo assinada pelo responsável técnico ou gestor da parceria, observando-se os princípios da legalidade, transparência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.
- h) Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

h.1) Manter, durante toda a vigência da parceria, em seu sítio eletrônico oficial e em local visível na unidade do CMEI Elizabeth Emrich Campos, a relação atualizada dos profissionais vinculados à execução do objeto, com a indicação dos respectivos cargos, funções e valores de remuneração, em observância aos princípios da publicidade e da transparência, devendo as informações serem atualizadas periodicamente e sempre que houver alteração no quadro de pessoal.

- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, nos termos do Decreto n.º 1.697/2025 e alterações;
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) Comprovar todas as despesas realizadas, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- m) Aplicar os recursos repassados pelo FME exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- n) Comprovar a existência de conta bancária específica em instituição pública e exclusiva para o presente instrumento, efetuando nela todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente Termo de Colaboração;
- o) A Organização da Sociedade Civil (OSC) obriga-se a **ressarcir aos cofres públicos quaisquer saldos remanescentes** decorrentes de aplicações financeiras, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após o término da vigência deste Termo de Colaboração.
  - o.1) Caso sejam utilizados os rendimentos provenientes de aplicação financeira, estes deverão ser **obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria**, conforme previsto no Plano de Trabalho, devendo eventual saldo não utilizado ser restituído ao Fundo Municipal de Educação após o encerramento da vigência.
  - o.2) Os recursos e rendimentos de aplicação financeira deverão ser utilizados **durante o período de vigência da parceria**, exclusivamente para **despesas previstas na Planilha de Composição de Custos**, anexa ao Plano de Trabalho.
  - o.3) A OSC poderá utilizar o saldo existente na conta bancária vinculada a este Termo de Colaboração, bem como os rendimentos financeiros auferidos, para o **custeio de verbas rescisórias, encargos trabalhistas, multas do**

**FGTS e eventuais despesas decorrentes de processos judiciais trabalhistas**, desde que **comprovada a relação direta** com os recursos humanos vinculados à execução do objeto desta parceria e **observadas as normas legais vigentes**.

o.4) As despesas mencionadas no item anterior serão **classificadas como encargos trabalhistas** na Planilha de Composição de Custos, garantindo a adequada previsão orçamentária e a **transparência na execução financeira**.

o.5) É **vedada** a utilização dos recursos para **pagamento de horas extras**, bem como para o **custeio de verbas rescisórias decorrentes de demissões sem justa causa** que não tenham sido previamente **autorizadas pela Administração Pública**.

o.6) A utilização dos valores para as finalidades previstas nesta cláusula deverá ser **previamente comunicada ao órgão gestor da parceria**, acompanhada da **documentação comprobatória pertinente**, observando-se os **princípios da legalidade, economicidade e transparência**.

p) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

q) Comprovar mensalmente e de forma integral ao final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas (atendimentos de maneira nominal) e qualitativas, constante no Plano de Trabalho;

r) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

s) Manter-se adimplente com o FME naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

t) Comunicar prontamente ao FME a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto;

u) Transferir para a Administração Pública a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados, **precedida da elaboração de inventário detalhado e de vistoria pela Administração Pública, com emissão de laudo, visando assegurar a integridade do patrimônio público e a continuidade do atendimento educacional**.

v) **Assegurar e comprovar, quando solicitado, a inexistência de nepotismo direto ou indireto na execução da parceria, observando as vedações de parentesco até o terceiro grau, nos termos do Decreto Municipal nº 1.697/2025 e suas alterações posteriores, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas e pela manutenção dessa condição durante toda a vigência da parceria**.

3.2.1 Obriga-se a OSC a cumprir as seguintes metas:

**.Meta 1:** Atender os alunos matriculados na instituição, dispondo em agrupamentos de forma que o

atendimento seja de qualidade, orientado por processos de aprendizagens de cunho pedagógico em todos os momentos e rotinas estabelecidas pela unidade escolar, de modo que seus direitos de aprendizagens e desenvolvimento sejam garantido; Ressalta-se que a organização de turmas poderão ser redistribuídas de acordo com o estudo de demanda realizado após chamada pública.

- .**Meta 2:** Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;
- .**Meta 3:** Busca incessante pela excelência da qualidade do ensino, sendo essa meta essencial para o êxito da futura parceria;
- .**Meta 4:** Garantir o cumprimento integral do Plano de Trabalho apresentado pela Administração Pública que norteia o Termo de Colaboração, podendo a OSC apresentar outro plano de trabalho mantendo o objeto e as metas pré-estabelecidas, podendo ser ampliadas para melhormente atender ao interesse público;
- .**Meta 5:** Garantir a realização das práticas educativas que tenham como tripé: cuidar, educar e ensinar;
- .**Meta 6:** Promover igualdade de oportunidades educacionais entre as diferentes classes sociais em todos os momentos de rotina da instituição;
- .**Meta 7:** Potencializar as aprendizagens e o desenvolvimento das crianças, a prática do diálogo e o compartilhamento de responsabilidades entre a Instituição de Educação e a família;
- .**Meta 8:** Aplicar os recursos repassados pelo Município corretamente, dentro da proposta da Planilha de Composição de Custos;
- .**Meta 9:** Atingimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação;
- .**Meta 10:** Gerir o CMEI evitando qualquer oneração financeira ao Município que possa ultrapassar a previsão orçamentária a ser disponibilizada para execução do Termo de Colaboração;

3.2.1.1 Em todos os agrupamentos as crianças devem ter metas a atingir, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, dentro de uma perspectiva de trabalho que busque favorecer o desenvolvimento da criança em todos os aspectos e de maneira gradual, ao passo que as crianças vão construindo seu conhecimento acerca do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico.

3.2.1.2 Para o cumprimento das metas deverão ser realizados projetos e atividades que procuram atender a demanda das necessidades das crianças como Projetos de Leitura, Semana do Bebê, Sequências didáticas de atividades lúdicas, reuniões de pais e de Conselho Escolar, limpeza periódica da escola, palestras com os pais e etc.

3.3 A OSC que vier a firmar este Termo de Colaboração deverá também:

- .Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino, doravante denominado SME;
- .Apresentar, mensalmente, o controle de frequência das crianças atendidas à SME;

- .Aplicar os recursos financeiros repassados, exclusivamente no cumprimento do objeto assumido, devendo sua movimentação ser processada em instituição bancária pública, em conta-corrente específica, destinada unicamente para este fim;
- .Manter todas as condições e critérios avaliados quando da habilitação vigentes e válidos durante todo o período da parceria;
- .Convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do Município;
- .Apresentar prestação de contas nos termos da lei;
- .Apresentar Relatório de Atividades mensal com a descrição detalhada e fotos das ações dos serviços contratados;
- .Prestar contas de forma parcial a cada mês, e de forma integral das receitas e despesas até 90 dias a partir do término de vigência do Termo de Colaboração segundo a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo Município, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto seja executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública de apreciar a Prestação de Contas no prazo legal;
- .O gestor do CMEI deverá monitorar mensalmente o desenvolvimento do plano em termos de execução e orçamentação, sendo efetuados relatórios financeiros, de prestação de contas mensais, de atividades e quantidade de atendimento, tanto para sua organização como para o poder público, onde a unidade escolar como um todo será avaliada de forma a determinar os procedimentos e/ou alterações necessárias ao bom andamento do que foi planejado. Essa avaliação acontecerá bimestralmente por meio de reuniões com a equipe do CMEI e representantes da Secretaria Municipal de Educação, onde serão realizadas avaliações referentes à qualidade do atendimento ofertado, utilizando-se de ficha de avaliação, o grau de satisfação dos pais por pesquisa verbal e/ou escrita, e o cumprimento do Plano e do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.
- .A forma de avaliação e monitoramento será a aprovação pelo Gestor Público, do relatório de execução do objeto mencionado, após a emissão do relatório conclusivo (mensal ou final) do gestor de parcerias, homologado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 Ao assinar este Termo de Colaboração, a OSC adere automaticamente às condições estabelecidas pelo Município de Rio Verde – Goiás, previstas no Edital, no Plano de Trabalho e na planilha de composição de custos, comprometendo-se a aceitá-las, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 1.697/2025 e alterações, e ainda:

- I – observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do município de Rio Verde – GO;
- II – estar ciente de que o gerenciamento de todas as vagas são competência da Secretaria Municipal de Educação de Rio Verde – GO;
- III – estar ciente também que, havendo a diminuição de turmas, será alterado o repasse do valor previsto no

cronograma de desembolso financeiro da parceria, conforme estabelecido no item 12.3 do Plano de Trabalho (Anexo I);

IV – utilizar o sistema de informática de gestão escolar ofertado pela Administração Pública municipal;

V – manter o Centro Municipal de Educação Infantil CMEI ELIZABET EMRICH CAMPOS, **localizado nesta cidade** com natureza jurídica de escola pública municipal;

VI – garantir a gratuidade da prestação do serviço educacional;

VII – busca incessante pela excelência da qualidade do ensino, sendo essa meta essencial para o êxito da futura parceria;

VIII – criar o Conselho Escolar do CMEI, para viabilizar o recebimento das verbas do PDEM e do PDDE;

IX – estar ciente de que a responsabilidade civil oriunda de atos praticados em razão de má gestão será de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil e da(s) pessoa(s) encarregada(s) pela gestão;

X – a oneração financeira decorrente da execução do Plano de Trabalho causada por má gestão será de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil;

4.2 Em atenção ao artigo 33, inciso V, alínea “c” da Lei Federal 13.019/2014, Prédio de propriedade da Prefeitura Municipal de Rio Verde – GO, localizado na XXXXX, nesta Cidade, possuindo XXX XXX XXX

4.3 Todo o mobiliário da unidade escolar pertence à Prefeitura Municipal de Rio Verde – GO e será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação de Rio Verde – GO, dentro de cada especificidade de espaço de atendimento, adequado a cada faixa etária e dentro da conformidade que cada espaço exige de equipamentos, sejam de cozinha, sala de aula, sanitários, lavanderia, pátio, refeitório, berçário, dentre outros.

4.4. As despesas com energia elétrica, água e telefone serão de responsabilidade da Administração Pública.

4.5 A OSC deverá manter atualizado seu cadastro junto ao Município de Rio Verde – Goiás durante todo o prazo de vigência da parceria.

**4.6. Fica vedado à OSC, que celebrar a parceria, cobrar da família beneficiada qualquer taxa a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer serviço, como contraprestação aos atendimentos subvencionados por meio do Termo de Colaboração. Assim, a prestação de serviço educacional, objeto da parceria, deverá ser totalmente gratuita, sob todos os aspectos, e sob pena de responsabilidade da organização da sociedade civil parceira.**

## **CLÁUSULA QUINTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

5.1- Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o MUNICÍPIO e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE**

6.1 – O presente Termo de Colaboração possui valor global estimado de R\$ 8.101.397,37 (oito milhões cento e um mil trezentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos), correspondente à execução do objeto nos exercícios de 2026, 2027 e 2028.

6.2. O Plano de Trabalho referente ao exercício de 2026 será elaborado no valor de R\$ 2.700.465,79 (dois milhões setecentos mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos), cuja execução

orçamentária se dará mediante a dotação orçamentária específica consignada para o referido exercício.

- **Dotação Orçamentária: 10.02.12.365.6149.2153.3.3.50.43.00 Fonte: 101 Ficha: 0813/2026**

6.3. O mesmo objeto, metas e valor estabelecidos para o exercício de 2026 serão replicados nos exercícios de 2027 e 2028, observando-se as respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro.

6.4 Quando houver reajustes salariais durante a vigência da parceria, a OSC deverá apresentar novo Plano de Trabalho e planilha de composição de custos atualizada. Nesses casos, o valor complementar necessário será imediatamente empenhado, dispensada a formalização de termo aditivo, desde que o reajuste decorra de obrigação legal ou de variação inflacionária reconhecida oficialmente.

6.5 Os professores em regência de classe receberão conforme o piso salarial nacional do magistério vigente para o respectivo ano letivo.

6.6 Os cargos administrativos e os professores que desempenharem funções administrativas terão reajuste correspondente ao percentual de aumento do salário-mínimo nacional.

6.7 O serviço de contabilidade poderá ter empenho complementar, sem necessidade de aditivo, desde que o reajuste seja limitado à variação inflacionária apurada no período, devidamente comprovada pela OSC.

6.8– Caso haja necessidade de alteração, deverá ser solicitada a realização de um Termo Aditivo em prazo hábil.

6.9– Fica autorizada a OSC a realizar remanejamento de até 10% (dez por cento) do valor total aprovado no Plano de Trabalho entre rubricas, sem necessidade de termo aditivo, desde que comunicada previamente à Administração Pública e não haja alteração do objeto pactuado.

6.10 – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

6.11. As alterações que não se enquadrarem nas hipóteses de ajustes automáticos ou meramente formais deverão ser objeto de termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela Administração Pública, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação do objeto pactuado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

7.1. Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária, com rendimentos, vinculada ao objeto do Termo de Colaboração, na instituição financeira pública **Banco \_\_\_\_\_, Agência nº. \_\_\_\_ Oper. \_\_\_\_, na Conta-Corrente nº. \_\_\_\_\_.**

7.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.3. Os pagamentos realizados pela OSC por força do presente Instrumento à pessoa física ou jurídica deverão ser

efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito ou PIX), acompanhados das respectivas notas fiscais/faturas, pessoa física ou jurídica. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o presente termo poderá admitir, **em caráter excepcional e devidamente justificado**, a realização de pagamentos em espécie.

7.4. A Proponente deverá restituir ao FME o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, quando da prestação de contas final, ressalvadas as hipóteses de sua utilização já estabelecidas.

7.5. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a celebrar novos Termos de Fomento ou Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Pública Municipal.

7.6 A utilização de recursos destinados ao pagamento de verbas rescisórias observará obrigatoriamente o seguinte procedimento, devendo tais valores ser mantidos em **conta bancária específica**:

I – A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, previamente à utilização dos recursos, solicitação formal acompanhada da documentação comprobatória da necessidade da despesa, incluindo, no mínimo: notificações de dispensa, cálculos detalhados das verbas rescisórias, termos de rescisão contratual e demonstrativo do vínculo do profissional com a execução do objeto da parceria;

II – A documentação será submetida à análise da Secretaria Municipal de Educação e/ou do fiscal da parceria, que deverá emitir parecer técnico prévio, expresso e devidamente fundamentado quanto à autorização para utilização dos recursos;

III – A liberação e movimentação dos valores somente poderão ocorrer após a autorização formal da fiscalização da parceria, sendo vedada a utilização dos recursos antes do cumprimento dessa exigência;

IV – Os valores utilizados deverão estar estritamente vinculados à execução do objeto da parceria e aos profissionais nela alocados, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa;

V – O procedimento deverá observar os princípios da legalidade, transparência, controle e economicidade, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

8.1 – A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, devidamente atualizado monetariamente, acrescido de juros calculados na forma prevista no art. 67 do Decreto nº 1.697/95 e alterações, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução total ou parcial do objeto;
- b) ausência de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento, ainda que em caráter emergencial.

8.2 – Os débitos a serem restituídos observarão:

I – nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir da data do débito em conta corrente das despesas irregulares e da não aplicação do saldo;

II – nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido na notificação para restituição dos valores durante a execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, quando não houver notificação prévia.

8.3 – Os juros serão equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao pagamento, e de um por cento no mês do pagamento.

## CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – A OSC compromete-se a prestar contas das receitas e despesas de forma parcial a cada mês, e de forma integral no prazo de até 90 (noventa) dias contados do término de vigência deste Termo de Colaboração, de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e com o Decreto Municipal 1.697/2025 e alterações, observando-se os critérios exigidos pelo FME, com elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, conforme o item posterior, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

9.2 – A **COLABORADORA** deverá concluir a prestação de contas relativa às metas e à execução do objeto até o último dia de cada mês, sendo obrigatória sua entrega à SME até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.

9.3 Forma de comprovação da execução das metas e resultados esperados pela OSC:

Segue-se com a demonstração da forma de execução das atividades e de cumprimento das metas apresentadas no item acima:

**.Sobre a meta 1:** Manter o cadastro de vagas atualizado e fazer acompanhamento sistemático da frequência das crianças. Desenvolver estratégias para evitar e/ou minimizar as faltas injustificadas de alunos, mantendo a escola próxima da família;

**.Sobre a meta 2:** Fiscalizar a execução do planejamento escolar elaborado pelos professores e coordenador pedagógico, permitindo a visita da Comissão de Avaliação e Monitoramento da parceria (Portaria nº 046/2026/SME, de 05 de março de 2026), devendo instituição parceira repassar todas as informações necessárias para o diagnóstico da realidade, ainda, sugerir soluções voltadas para correção de problemas. A OSC segue diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município e aprovadas pelo COMERV;

- .Sobre a meta 3:** Incentivamos os educadores à busca por aprimoramento e estabelecer critérios de avaliação bimestral dos alunos, buscando auferir o desenvolvimento e o aprendizado pedagógico;
- .Sobre a meta 4:** Agindo diariamente dentro das diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho, estabelecendo diálogo constante com o Secretário Municipal de Educação, visando sanar dúvidas e buscando os meios plausíveis para a realização das metas;
- .Sobre a meta 5:** Acompanhamos a rotina diária da creche e as atividades desenvolvidas com as crianças, observando o tratamento humano dispensado às mesmas, que deve ser gentil, educativo, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, religião, ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição, promovendo o bem-estar de todos em convívio social. Manter a higiene da própria criança, orientando-a a desenvolver a auto-higiene, bem como dos espaços físicos do CMEI. Ensinar a criança a respeitar os limites, devendo os educadores respeitar os limites da criança. O educador deve estar em permanente estado de observação e vigilância para que não transforme as ações em rotinas mecanizadas, guiadas por regras autoritárias. Em todos os momentos da rotina da creche devem estar presentes o cuidar, educar e ensinar, possibilitando vivenciar experiências que possam contribuir para o seu desenvolvimento integral;
- .Sobre a meta 6:** Permitir que todas as crianças matriculadas tenham acesso às mesmas oportunidades para trabalhar suas potencialidades motoras, acesso de forma igualitária aos brinquedos e materiais pedagógicos, estimular a participação efetiva de todas as crianças nas atividades lúdicas, respeitando os limites de cada uma, devendo o educar dispensar a atenção de forma generalizada sem, contudo, deixar de atender as peculiaridades identificadas no grupo escolar;
- .Sobre a meta 7:** Promover vivências significativas às crianças de modo que elas possam interagir da melhor forma possível com a escola e a família, proporcionando a participação em eventos culturais promovidos pela creche, buscando a saúde e o bem-estar de todos envolvidos no processo de ensino e aprendizagem;
- .Sobre a meta 8:** A OSC deverá empregar os recursos no custeio da folha de pagamento, conforme estabelecido na Planilha de Composição de Custos, permitindo que a Comissão de Avaliação e Monitoramento da parceria realize o acompanhamento dos gastos do dinheiro público envolvido na parceria;
- .Sobre a meta 9:** Adotar medidas que garantam a universalização da pré-escola, garantia dos padrões mínimos de infraestrutura em conformidade com as normas técnicas, quanto às instalações físicas em geral para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil (creches e pré-escolas), bem como garantir a alimentação escolar de qualidade, pautada em parâmetros nutricionais adequados à faixa etária na unidade escolar;

**.Sobre a meta 10:** A OSC possui planilha de gastos que permita atingir as metas e os objetivos almejados, observando o estabelecido na Planilha de Composição de Custos apresentada pelo Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1– O presente Termo de Colaboração terá:

- a) vigência: da publicação do presente termo ate 31/12/2028;
- b) execução: da publicação do presente termo até 31 de dezembro de 2028,

10.2 – Os prazos de vigência e de execução poderão ser alterados mediante interesse mútuo dos partícipes, devidamente justificado e formalizado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para o término da vigência.

10.2.1 – A vigência deste Termo de Colaboração, incluindo eventuais prorrogações realizadas na forma do item 10.1 acima, não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 20 do Decreto Municipal 1.697/2025 e alterações.

10.3 – Durante a execução da parceria é vedada a alteração de seu objeto.

10.4 – Não se considera alteração de objeto a revisão de valores ou metas do Plano de Trabalho da parceria, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES**

11.1 - Fica ainda proibido à OSC:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) realizar despesas cujo fato gerador ocorra fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- c) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista;
- d) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- e) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- f) transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;
- g) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- h) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- i) Realizar despesas com: i) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; ii) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e

diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; iii) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atenda às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014; j) pagamento de despesa bancária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

12.1 - O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes, desde que respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência. A denúncia poderá ser realizada por motivo de interesse público, devidamente justificado pela Administração Pública, respeitado o prazo acima mencionado. A rescisão poderá ser realizada a qualquer tempo, desde que devidamente fundamentada e respeitados o contraditório e ampla defesa.

12.2. Será facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

12.3 Constituem motivos para rescisão do presente Termo de Colaboração, o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, especialmente quando constatada pelo FME a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

13.1 Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter o Plano de Trabalho anexo modificado, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, sendo vedada a alteração total do objeto.

13.2 Não se considera alteração do objeto a revisão de valores ou metas do plano de trabalho da parceria, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 – As partes contratantes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, como competente para dirimir as dúvidas que porventura possam surgir na execução deste Instrumento, ou de sua interpretação, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, estabelecendo, no entanto, a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de

assessoramento jurídico integrante da estrutura do FME.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Rio Verde/GO, datado e assinado digitalmente.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**

**OSC**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

## ANEXO IX

<b>ETAPA</b>	<b>DATA</b>
Divulgação do Edital	19/03/2026 a 17/04/2026
Prazo para impugnação do Edital	19/03/2026 a 17/04/2026
Prazo para análise da impugnação do edital	Até 24/04/2026
Apresentação de envelopes (Proposta e Habilitação)	19/03/2026 a 24/04/2026
Abertura de envelope Proposta	27/04/2026 e 28/04/2026
Abertura de envelope Habilitação da selecionada	27/04/2026 e 28/04/2026
Notificação de saneamento da Proposta e Habilitação da selecionada	29/04/2026
Prazo de saneamento da selecionada	30/04/2026 a 04/05/2026
Divulgação do resultado preliminar	06/05/2026
Prazo para recurso do resultado	07/05/2026 a 13/05/2026
Análise do recurso	14/05/2026 a 15/05/2026
Divulgação do resultado	18/05/2026

**ANEXO X  
MODELO DE DECLARAÇÃO**

**(Conformidade de Salários e Encargos com as Normas Trabalhistas Vigentes)**

**À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº /\_/\_**

A **[nome completo da Organização da Sociedade Civil – OSC]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[número do CNPJ]**, com sede à **[endereço completo]**, neste ato representada por seu(a) **[cargo do representante legal]**, **[nome completo do representante legal]**, portador(a) do CPF nº **[número]**, vem, por meio desta, **DECLARAR**, sob as penas da lei, que:

- a) Os **valores salariais previstos na Proposta Técnica e de Custos**, especialmente aqueles referentes aos **profissionais do magistério, estão em conformidade com o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério da Educação Básica**, conforme legislação vigente à data da apresentação da proposta (Lei nº 11.738/2008 e suas atualizações);
- b) Os **demais cargos e funções** contemplados na proposta seguem os **padrões de remuneração compatíveis com o mercado e com a legislação trabalhista aplicável**, observando-se, ainda, as **obrigações acessórias e encargos sociais** correspondentes (INSS, FGTS, férias, 13º salário, etc.);
- c) O **orçamento apresentado** contempla de forma integral e adequada os **custos trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os vínculos empregatícios e contratuais** previstos no Plano de Trabalho, de modo a garantir o cumprimento integral das obrigações legais assumidas pela entidade;
- d) Declara, ainda, ter plena ciência de que a **inexatidão ou omissão de informações** relativas à estimativa de custos e encargos poderá ensejar a **rescisão da parceria e/ou responsabilização administrativa, civil e penal**, conforme a legislação aplicável;
- e) Por fim, reconhece que esta declaração tem como finalidade **assegurar a observância das normas laborais vigentes e evitar o risco de responsabilização subsidiária do Município** decorrente de eventual subdimensionamento orçamentário.

**[Cidade – UF], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.**

**[Cargo]**

**[Nome da OSC]**

**CNPJ: [número]**



## Assinaturas Eletrônicas (Sistema)

---

Assinado digitalmente por THAIS DE BARROS BERNARDES DIAS, portador do CPF: \*\*\*.364.911-\*\*, em 19/03/2026 09:54:38. Validar autenticidade em: <http://servicos.rioverde.go.gov.br/servicos/autenticacaorelatorios/NrgDdZ58teX> - utilizando o código: NrgDdZ58teX

---

Assinado digitalmente por MATHEUS VIEIRA LEITE, portador do CPF: \*\*\*.948.101-\*\*, em 19/03/2026 09:56:11. Validar autenticidade em: <http://servicos.rioverde.go.gov.br/servicos/autenticacaorelatorios/NrgDdZ58teX> - utilizando o código: NrgDdZ58teX

---

Assinado digitalmente por THAISA RODRIGUES MENDES MOTHE, portador do CPF: \*\*\*.472.901-\*\*, em 19/03/2026 09:57:40. Validar autenticidade em: <http://servicos.rioverde.go.gov.br/servicos/autenticacaorelatorios/NrgDdZ58teX> - utilizando o código: NrgDdZ58teX